

**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS  
CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO  
2018/2019**



**TII**

**UNIÃO EUROPEIA E A PREVENÇÃO E O COMBATE À  
CRIMINALIDADE AMBIENTAL: QUE CONTRIBUTO DA GUARDA  
NACIONAL REPUBLICANA?**

**O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A  
FREQUÊNCIA DO CURSO NO IUM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO  
SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DAS  
FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS OU DA GUARDA NACIONAL  
REPUBLICANA.**

**Jorge Miguel Sanches e Silva  
MAJOR CAVALARIA GNR**



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**UNIÃO EUROPEIA E A PREVENÇÃO E O COMBATE À  
CRIMINALIDADE AMBIENTAL: QUE CONTRIBUTO DA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA?**

**MAJOR CAVALARIA GNR Jorge Miguel Sanches e Silva**

Trabalho de Investigação Individual do CEMC

Pedrouços 2019



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**UNIÃO EUROPEIA E A PREVENÇÃO E O COMBATE À  
CRIMINALIDADE AMBIENTAL: QUE CONTRIBUTO DA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA?**

**MAJOR CAVALARIA GNR Jorge Miguel Sanches e Silva**

Trabalho de Investigação Individual do CEMC

Orientador: MAJOR GNR Ricardo Alexandre Vaz Alves

Coorientador: TENENTE-CORONEL GNR Marco Paulo Almeida de  
Rodrigues Gonçalves

Pedrouços 2019



### **Declaração de compromisso Antiplágio**

Eu, **Jorge Miguel Sanches e Silva**, declaro por minha honra que o documento intitulado “**União europeia e a prevenção e o combate à criminalidade ambiental: que contributo da Guarda Nacional Republicana?**” corresponde ao resultado da investigação por mim desenvolvida enquanto auditor do **Curso de Estado-Maior Conjunto 2018/2019** no Instituto Universitário Militar e que é um trabalho original, em que todos os contributos estão corretamente identificados em citações e nas respetivas referências bibliográficas.

Tenho consciência que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética, moral, legal e disciplinar.

Pedrouços, **13 de maio de 2019**

MAJ CAV GNR Jorge Miguel Sanches e Silva

---



## **Agradecimentos**

A concretização deste trabalho de investigação materializa a conclusão de mais uma etapa no percurso académico, profissional e pessoal do autor.

No entanto, reflete não só o resultado do seu empenho individual, mas igualmente o suporte estrutural do seu seio familiar, da instituição que serve e de todo companheirismo e camaradagem que encontrou juntos dos discentes do Curso de Estado-maior Conjunto 2018/2019.

Assim, agradeço a todos quantos, direta e indiretamente, apoiaram esta caminhada, aos quais deixo uma palavra de reconhecimento e gratidão.

Ao meu orientador, Major Ricardo Alves, uma sentida palavra de agradecimento pela permanente paciência, aconselhamento e acompanhamento, mesmo à distância na execução das suas missões.

Aos entrevistados, pela sua competência, disponibilidade e apoio, manifestada permanentemente ao longo do trabalho de investigação.

À minha família, enquanto centro de gravidade da minha vida, por se verem privados de comigo partilhar estes últimos meses de trabalho.

A todos, MUITO OBRIGADO.



## Índice

Introdução .....	1
1. Enquadramento metodológico.....	5
1.1. Metodologia.....	5
1.2. Amostragem e instrumentos .....	6
1.3. Processamento e tratamento de dados.....	7
1.4. Modelo de análise .....	7
2. Enquadramento Conceptual .....	9
2.1. Ambiente .....	9
2.2. Crime ambiental.....	10
2.3. Investigação criminal .....	13
2.4. Síntese conclusiva.....	16
3. Análise das estruturas de investigação criminal ambiental de forças congéneres.....	18
3.1. <i>Guardia Civil</i> de Espanha .....	18
3.2. <i>Gendarmerie Nationale</i> de França.....	22
3.3. <i>Arma del Carabinieri</i> de Itália.....	25
3.4. Síntese conclusiva .....	28
4. Análise da estrutura de investigação criminal ambiental da GNR .....	30
4.1. Serviço de proteção da natureza e ambiente.....	30
4.2. Investigação criminal ambiental .....	34
4.3. Síntese conclusiva.....	36
Conclusões .....	38
Bibliografia .....	44

## Índice de Apêndices

Apêndice A —	Identificação dos entrevistados .....	Apd A - 1
Apêndice B —	Carta de apresentação e guião da entrevista.....	Apd B - 1
Apêndice C —	Identificação das problemáticas e dimensões utilizadas na entrevista	
	Apd C - 1	
Apêndice D —	Codificação e segmentos de resposta das entrevistas.....	Apd D - 1
Apêndice E —	Respostas por entrevistado e segmentos identificados.....	Adp E - 1



### **Índice de Figuras**

Figura 1 - “Cebola da investigação”.....	2
Figura 2 - Configuração da orgânica da DIC da GNR.....	15
Figura 3 - Configuração da orgânica da SIC do CTer da GNR.....	16
Figura 4 - Configuração da orgânica da Direção do SEPNA da GNR.....	32
Figura 5 - Configuração da orgânica da Secção SEPNA do CTer da GNR.....	33
Figura 6 - Proposta de configuração da orgânica da Direção do SEPNA.....	41
Figura 7 - Proposta de configuração da orgânica da Secção do SEPNA do CTer.....	42

### **Índice de Quadros**

Quadro 1 - Percurso metodológico.....	6
Quadro 2 - Modelo de análise.....	8
Quadro 3 - Síntese das propostas sugeridas decorrentes do trabalho de investigação .....	40
Quadro 4 - Identificação das problemáticas e dimensões utilizadas na entrevista ..Apd C - 1	

### **Índice de Tabelas**

Tabela 1 - Identificação dos entrevistados.....	Apd A - 1
Tabela 2 - Codificação e segmentos de resposta das entrevistas .....	Apd D - 1
Tabela 3 - Respostas por entrevistado e segmentos identificados .....	Apd E - 1



## **Resumo**

Os crimes ambientais produzem efeitos irreversíveis e, neste contexto, o presente trabalho procura perceber como as ações desenvolvidas pela investigação criminal ambiental da Guarda Nacional Republicana podem contribuir para este desiderato ao nível do espaço europeu.

Para o efeito foram detalhadas as forças da Guardia Civil do Reino de Espanha, Gendarmerie Nationale da República Francesa, a Arma dei Carabinieri da República Italiana e a Guarda Nacional Republicana da República Portuguesa.

Perante um crime volátil e sem fronteiras, a experiência dos investigadores revelou-se um pilar determinante quer pelo desenvolvimento das suas capacidades técnicas, quer pela experiência acumulada, derivada do seu desenvolvimento pessoal e a obtida pela partilha das informações. Assim, a criação de um curso de investigação criminal ambiental e a evolução da partilha de informação e cooperação com as forças congéneres tornam-se as linhas dos principais caminhos a trilhar.

A revisão do enquadramento legal assume particular relevância na investigação de uma tipologia criminal em permanente mutação, cada vez mais transnacional e mais correlacionada com outros tipos de criminalidades.

Concluímos que a GNR tem uma estrutura adequada à missão, podendo ser aprimorada com a criação de uma unidade de investigação criminal ambiental de âmbito nacional para casos de relevante complexidade.

## **Palavras-chave**

Ambiente, Crime, GNR, Investigação, União Europeia



### **Abstract**

*Environmental crimes produce irreversible effects and, in this context, the present work seeks to understand how the actions developed by the environmental criminal investigation of the National Republican Guard can contribute to this aspire in the European space.*

*The forces of the Guardia Civil of the Kingdom of Spain, the Gendarmerie Nationale of the French Republic, the Arma dei Carabinieri of the Italian Republic and the Republican National Guard of the Portuguese Republic were detailed.*

*Faced with a volatile and borderless crime, the experience of researchers has proved to be a pillar of both the development of their technical skills and the accumulated experience of their personal development and that of sharing information. Thus, the creation of an environmental criminal investigation course and the evolution of information sharing and cooperation with counterparts become the main paths to be followed.*

*The revision of the legal framework assumes particular relevance in the investigation of a criminal typology in permanent mutation, increasingly transnational and more correlated with other types of criminality.*

*We conclude that GNR has a structure adequate to the mission, and can be improved with the creation of a national criminal investigation unit of national scope for cases of relevant complexity.*

### **Keywords**

*Crime, Environment, European Union, GNR, Investigation*



## Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

### C

CO	Comando Operacional
CP	Código Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTer	Comando Territorial

### D

DIC	Direção de Investigação Criminal
DSEPNA	Direção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

### G

GNR	Guarda Nacional Republicana
-----	-----------------------------

### L

LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
------	---

### O

OCLAESP	Gabinete Central de Combate à Saúde Ambiental e Pública
OE	Objetivo específico
OG	Objetivo Geral
OPC	Órgão de Polícia Criminal

### P

PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública

### Q

QC	Questão central
QD	Questão derivada

### S

SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
SEPRONA	<i>Servicio de Protección de la Naturaleza da Guardia Civil</i>

### U

UCOMA	Unidad Central Operativa Medioambiental
UE	União Europeia



## Introdução

A criminalidade contra a natureza e o ambiente caracteriza-se pela elevada rentabilidade e baixo risco associado à sua prática, produzindo um fenómeno transnacional altamente organizado, frequentemente ligado a outras tipologias ilícitas, tais como, o branqueamento de capitais, falsificação de documentos, corrupção, entre outros.

Os delitos contra a natureza e ambiente têm, normalmente, um efeito ambiental irreversível assumindo diversas formas, nomeadamente o corte e tráfico ilegal de madeira, o comércio ilegal de espécies selvagens, a pesca ilegal, a extração e comércio ilegal de inertes, o tráfico ilegal de resíduos perigosos, a caça ilegal e o comércio ilegal de flora e fauna selvagens (União Europeia, 2019).

A importância da prevenção e do combate à criminalidade ambiental foi reconhecida ao nível da União Europeia (UE), constando atualmente de dez prioridades do European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats 2018-2021 (União Europeia, 2019).

Perante a atual premência da temática, encontram-se já constituídos diversos fóruns de partilha e cooperação aos mais diversos níveis, tais como de autoridades judiciais, órgãos de polícia criminal (OPC) e inspetores ambientais, nos quais o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana (GNR) desempenha funções como ponto de contacto nacional.

O objeto de investigação deste trabalho é a criminalidade ambiental, estudada nas vertentes prevenção e investigação, em particular na UE.

Decompondo o objeto de estudo, podemos distinguir três focos de destaque: o enquadramento conceptual da criminalidade ambiental, a análise das estruturas adotadas na investigação da criminalidade ambiental dos países da UE com forças *gendármicas* e as estruturas implementadas pela GNR. Neste contexto, para delinear o processo de investigação, foi projetada uma “cebola de investigação” representada na imagem seguinte (Santos, L. A. et al., 2016).

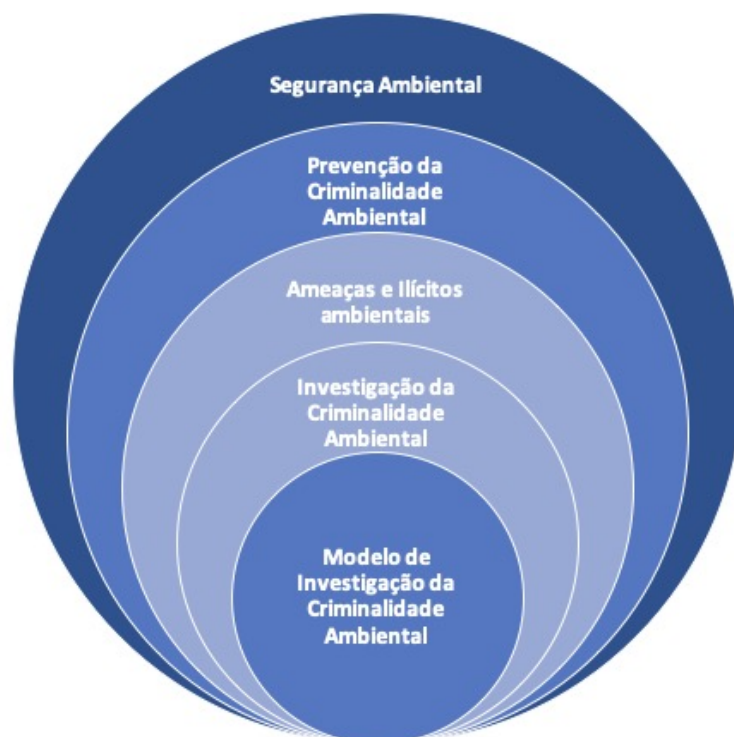


Figura 1 - “Cebola da investigação”

Ao nível de conteúdo, a investigação do tema será delimitada na vertente da investigação da criminalidade ambiental e ao nível dos países da UE que dispõem de forças tipo *gendarmerie*, grupo no qual a GNR se integra, que possuem a competência de investigação da criminalidade ambiental no seu domínio territorial. No particular do estudo, foram analisadas as forças da *Guardia Civil* do Reino de Espanha, *Gendarmerie Nationale* da República Francesa e a *Arma dei Carabinieri* da República Italiana.

Esta abordagem pretende centrar o estudo e a compreensão dos contributos das ações previstas e desenvolvidas neste âmbito pela GNR, para a investigação criminal ambiental no espaço europeu.

No que diz respeito à delimitação temporal, a investigação enquadra-se no âmbito das estruturas atualmente implementadas e no Ciclo Político da UE contra a criminalidade grave e organizada 2018-2021.

O objetivo geral desta investigação é avaliar o contributo da GNR, no domínio da investigação da criminalidade ambiental, para a UE.

De forma a atingir o objetivo geral da investigação, é necessário alcançar os seguintes objetivos específicos (OE):

**OE 1** - Enunciar os conceitos subjacentes à criminalidade ambiental;



**OE 2** - Analisar as estruturas de investigação criminal ambiental das forças gendármicas na UE;

**OE 3** - Analisar a estrutura de investigação criminal ambiental da GNR.

Assim, deduz-se a questão central: Qual o contributo da GNR na investigação da criminalidade ambiental na UE?

A partir do objetivo central e respetivos objetivos específicos, atendendo à questão central, foram elencadas as seguintes questões derivadas (QD):

**QD 1** - Como se caracterizam os conceitos subjacentes à criminalidade ambiental?

**QD 2** - Como se articulam as estruturas de investigação criminal ambiental das forças gendármicas na UE?

**QD 3** - Quais as potencialidades e limitações da estrutura de investigação criminal ambiental da GNR?

Escolhido o tema, delimitado o objeto de estudo, definidos os objetivos e levantadas as questões que identificam a meta a alcançar pela presente investigação, há que a alicerçar numa metodologia que a valide.

A primeira técnica a usar é a análise documental constituindo-se relevante quando a metodologia adotada se baseia no raciocínio indutivo, ou seja, desenvolvem-se conceitos e chega-se à sua compreensão através da interpretação da recolha de dados. Esta técnica é indispensável quando se quer introduzir algum valor acrescentado à produção existente, sem estudar o que já está estudado.

Desse modo, considerando a forma como o problema de estudo e o plano de pesquisa foram formulados, optar-se-á por uma investigação de cariz qualitativa que permite um envolvimento e uma flexibilidade maior por parte do investigador. “À medida que a pesquisa progride, o investigador vai desenvolvendo ideias acerca do modo como se conjuga o material obtido e acerca das relações por este sugeridas” (Moreira, 1994). Segue-se um raciocínio indutivo, orientado para a descoberta e exploração da realidade, assumindo-a como dinâmica.

As técnicas a utilizar, tendo presente o método selecionado, são as entrevistas semiestruturadas, em que “o entrevistador faz sempre certas perguntas principais, mas é livre de alterar a sua sequência ou introduzir novas questões em busca de mais informação... tem, assim, possibilidade de adaptar este instrumento de pesquisa ao nível de compreensão e recetibilidade do entrevistado” (Moreira, 1994, cit. por Sousa & Batista, 2011).



No tocante à estrutura e organização do trabalho, propomos nos capítulos iniciais a concretização do enquadramento metodológico e do enquadramento conceptual, no terceiro capítulo decorre uma análise das estruturas de investigação criminal ambiental dos países analisados e no quarto capítulo uma análise da estrutura de investigação criminal ambiental da GNR. Por fim, no último capítulo, apresentamos as conclusões.



## **1. Enquadramento metodológico**

Na presente investigação, seguiu-se uma metodologia de raciocínio indutivo, assente nas abordagens qualitativa e quantitativa.

O raciocínio indutivo “...corresponde a uma operação mental que tem como ponto de partida a observação de factos particulares por, através da sua associação, estabelecer generalizações que permitam formular uma lei ou uma teoria.” (Instituto Universitário Militar, 2016, p. 20)

Qualitativa aquando da observação, pesquisa documental e da realização de entrevistas, e quantitativa quando se aplicou a técnica de análise de conteúdo para tratar a informação obtida. Para além de outras, a análise de conteúdo possui a “...função de administração de prova”. Hipóteses sob a forma de questões ou de afirmações provisórias, servindo de diretrizes, apelarão para o método de análise sistemática para serem verificadas no sentido de uma confirmação ou de uma infirmação. É a análise de conteúdo “para servir de prova” (Bardin, 2013, p. 31).

### **1.1. Metodologia**

O problema de investigação, pedra basilar no presente trabalho, traduziu-se na questão central: Qual o contributo da GNR na investigação da criminalidade ambiental na UE?

O estudo seguiu o percurso metodológico adotado pelo Instituto de Estudos Superiores Militares, materializado na publicação “Orientações Metodológicas para a elaboração de Trabalhos de Investigação” (Santos e Lima, 2016).

Obedeceu assim a três fases: exploratória, analítica e conclusiva (Quadro 1).

Na fase exploratória, após o levantamento do “estado da arte”, durante o qual foi efetuada uma revisão da literatura existente sobre o tema em análise, foi enquadrado o objeto de estudo e formulado o problema de investigação, definindo-se os seus objetivos.

Na fase analítica, reuniram-se e trataram-se os dados obtidos através da pesquisa documental e das entrevistas aplicadas a cinco especialistas e profissionais na matéria, deduzidos de uma amostra não probabilística e intencional no sentido de responder às questões inicialmente colocadas.

Os dados resultantes das entrevistas foram sujeitos à técnica de análise de conteúdo cujos métodos procuram o rigor e a descoberta.

Na fase conclusiva, depois de avaliados e discutidos os resultados, apresentaram-se as conclusões em resposta às questões inicialmente colocadas, expondo sugestões de trabalho



com vista a uma possível melhoria da abordagem operacional da GNR ao combate à criminalidade ambiental.

**Quadro 1 - Percurso metodológico**

		<b>Caso de Estudo</b>		
Fase exploratória	<b>QC</b>	<b>Qual o contributo da GNR na investigação da criminalidade ambiental na União Europeia?</b>		Introdução
Fase analítica	Recolha de dados e Análise de dados	1ª Fase	<b>QD 1</b> Como se caracterizam os conceitos subjacentes à criminalidade ambiental?	Capítulo II
			Análise documental	<b>OE 1</b>
		2ª Fase	<b>QD 2</b> Como se articulam as estruturas de investigação criminal ambiental das forças gendármicas na UE?	Capítulo III
		Análise documental e Interpretação das informações das entrevistas semiestruturadas aos Diretores dos Serviços de Proteção da Natureza e Ambiente das forças gendármicas da UE	<b>OE 2</b>	
	3ª Fase	<b>QD 3</b> Quais as potencialidades e limitações da estrutura de investigação criminal ambiental da GNR?	Capítulo IV	
		Análise documental e Interpretação das informações das entrevistas semiestruturadas ao Diretor do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente e ao Diretor da Investigação Criminal da GNR	<b>OE 3</b>	
Fase conclusiva	Análise de dados	<b>Conclusões</b>		<b>OG</b>

## 1.2. Amostragem e instrumentos

Partindo de uma amostra do tipo não probabilística e intencional, foi realizada e aplicada uma entrevista semiestruturada, onde se combina perguntas abertas com perguntas fechadas (Carmo & Ferreira, 2008, p. 215).

Esta foi apresentada, na íntegra, aos diretores de serviço de proteção da natureza e ambiente da GNR e das forças gendármicas da UE. No entanto, ao diretor da direção de investigação criminal (DIC) da GNR somente foi considerada a segunda e terceira secção da entrevista, por este órgão contemplar de forma mais abrangente toda a área de investigação criminal da GNR, para além da área criminal ambiental (Apêndice B).

As entrevistas foram aplicadas às seguintes entidades (Apêndice A - Tabela 1):

- Diretor do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da *Guardia Civil*;
- Diretor do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da *Gendarmerie Nationale*;



- Diretor do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da *Arma Dei Carabinieri*;
- Diretor do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da GNR;
- Diretor da Investigação Criminal da GNR.

A identificação das entidades a entrevistar teve por base os vários intervenientes no prosseguimento do ciclo executivo nacional em análise, bem como, nas diferentes forças genérmicas com responsabilidades ambientais territoriais, na UE.

A técnica da entrevista permite obter dados não disponíveis noutras fontes e obter informação mais precisa, permitindo ainda a quantificação e o tratamento de dados (Apêndice C - Quadro 4).

De seguida recorreu-se à análise de conteúdo, técnica que visa o tratamento do material empírico (Apêndice D - Tabela 2).

### **1.3. Processamento e tratamento de dados**

As entrevistas permitiram evidenciar as práticas de cada entrevistado, comparar e interpretar os dados. Desse modo destacaram-se semelhanças e diferenças, permitindo categorizar a informação obtida.

Paralelamente a esta análise qualitativa, procedeu-se a uma análise quantitativa das entrevistas para desenvolver o tema com maior rigor (Instituto Universitário Militar, 2016).

Reduzida, classificada e ordenada, a informação foi registada no sentido de objetivar significados subjetivos e obter regularidades nos discursos, ou seja, transformaram-se os objetivos da investigação em categorias de apreciação, cujo processo foi possível com a análise de conteúdo (Apêndice E - Tabela 3).

### **1.4. Modelo de análise**

Enquadrado metodologicamente o objeto de estudo, mas por forma a desenhar o argumento da análise correspondente, deduziu-se o Quadro 2 - Modelo de análise.

Desta forma, foi possível perceber as várias dimensões e indicadores para procurar dar resposta às questões derivadas deduzidas da questão central.



**Quadro 2 - Modelo de análise**

TEMA	<i>União europeia e a prevenção e o combate à criminalidade ambiental: que contributo da Guarda Nacional Republicana?</i>				
Objetivo Geral	Avaliar o contributo da GNR, no domínio da investigação da criminalidade ambiental, para a União Europeia				
Objetivos Específicos	Questão Central	Qual o contributo da GNR na investigação da criminalidade ambiental na União Europeia?			
	Questões Derivadas	Conceitos	Dimensões	Indicadores	Técnicas de recolha de dados
OE 1	QD 1	Ambiente	Legislação Nacional	Direito Ambiental	Pesquisa documental
Enunciar os conceitos subjacentes à criminalidade ambiental.	Como se caracterizam os conceitos subjacentes à criminalidade ambiental?	Crime Ambiental	Legislação Nacional	Código Penal e Jurisprudência	
		Investigação criminal	Legislação Nacional	Código Penal, Jurisprudência e normativos internos da GNR	
OE 2	QD 2	Guardia Civil	Diploma legal	Missão/Competência/Organização/Dependência	Pesquisa documental Entrevistas semiestruturadas
Analisar as estruturas de investigação criminal ambiental das forças gendármicas na UE	Como se articulam as estruturas de investigação criminal ambiental das forças gendármicas na UE?	Gendarmerie Nationale	Diploma legal	Missão/Competência/Organização/Dependência	
		Arma dei Carabinieri	Diploma legal	Missão/Competência/Organização/Dependência	
OE 3	QD 3	Investigação criminal ambiental	Diploma legal	Missões, atribuições e competências	Pesquisa documental Entrevistas semiestruturadas
Analisar a estrutura de investigação criminal ambiental da GNR	Quais as potencialidades e limitações da estrutura de investigação criminal ambiental da GNR?			Disposição territorial e dependência	



## **2. Enquadramento Conceptual**

Neste capítulo, pretendemos abordar de forma sucinta os conceitos teóricos subjacentes ao objeto do presente estudo, tendo por base os diplomas legais do direito português, em particular, a Constituição da República Portuguesa (CRP) e o Código Penal (CP).

Visamos ainda analisar estudos publicados de autores cujas considerações finais nos permitem ter uma visão mais periférica do direito ambiental.

### **2.1. Ambiente**

O ambiente é tão antigo quanto o próprio homem, mas a materialização das preocupações nacionais nesta temática remontam aos finais da década de 60, época em que o domínio da gestão hídrica e de proteção das espécies elevavam a relevância do ambiente, no âmbito de convénios luso-espanhóis, apesar de numa fase bastante embrionária (Antunes P. B., 1997).

Nesta senda, na década de 70, seguiram-se a criação de uma Comissão Nacional de Ambiente e posteriormente a Secretaria de Estado do Ambiente, por iniciativa do arquiteto Gonçalo Ribeiro Teles (Marques, 1998).

Após o 25 de Abril de 1974, na sequência da redação da CRP, esta veio a incorporar a defesa do ambiente, acolhendo à data o Artigo 66º e, após revisão constitucional, igualmente o Artigo 9º, alínea e) e o Artigo 165º, número 1, alínea g) (Lei Constitucional N.º 1/2005, 2005).

Desta forma, a qualificação do ambiente enquanto bem jurídico, citando o professor Figueiredo Dias, “bem jurídico é a expressão de um interesse, da pessoa ou da comunidade, na manutenção ou integridade de um certo estado, objeto ou bem em si mesmo reconhecido como socialmente relevante e, por isso, juridicamente reconhecido como valioso”. O ambiente relacionado com a sua dimensão natural (água, solo, ar, som, fauna, flora), constitui, pois, a manifestação de um interesse da comunidade e, individualmente, de cada um de nós, na preservação e qualidade desse estado de coisas.

Na realidade, o ambiente é mais do que um dever, é um direito fundamental da pessoa humana e a sua defesa deve servir os valores essenciais como a dignidade e a integridade do homem, de hoje e de amanhã, bem como da sua relação com a natureza (Lei Constitucional N.º 1/2005, 2005).

O ambiente é assim um bem jurídico com tutela constitucional, no art.º 66.º da CRP, não sendo, no entanto, desprezado por outros ramos do direito, que concretizam este



princípio e direito fundamental ao ambiente, como o Direito Administrativo, o Direito Fiscal, e o próprio Direito Penal.

Contudo, se a reflexão sobre o percurso passado nos tranquiliza, ao encontrarmos um sentido para o mundo atual, a reflexão sobre o futuro deixa-nos apreensivos perante a incerteza sobre o amanhã (Garcia M. d., 2011).

Em particular, a norma jurídica ambiental tem uma estreita ligação à ciência e à técnica, o que de certo modo cria uma interdependência entre elas, atribuindo assim à norma jurídica um elevado conteúdo técnico e científico. Não surpreende assim que dessa ligação decorram processos de “avalanches legislativas” ou “inflação legislativa”. Os processos normativos são conduzidos, hoje, num remoinho de revogações, totais ou parciais dos diplomas legais, procurando acompanhar a velocidade das descobertas científicas e técnicas, com a preocupante incapacidade de chegar a tempo, por norma, à realidade que visa proteger, decorrente da velocidade dos processos político-jurídicos de elaboração jurídica nacional (Garcia M. d., 2010).

Como Michael Klöpfer relembra perseverantemente, o “Direito do Ambiente tem futuro, porque, sem ele, não haverá qualquer futuro” (Umweltrecht, 3a Auflage, 2004, p. 9).

## **2.2. Crime ambiental**

Até à reforma legal penal em 1995, o ambiente não se encontrava protegido pelo direito penal português, apenas dispondo de uma quase nula alusão nos crimes de perigo que de alguma forma representassem danos ambientais sofridos.

Com a reforma penal de então, pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, o ambiente viu consagrados os primeiros ilícitos penais ambientais dos crimes contra a natureza e de crime de poluição. Esta tipificação não se constatou num capítulo próprio de crimes ambientais, mas sim na proteção de algumas partes desgarradas em artigos dos elementos constituintes do ambiente. No fundo, ao proteger legalmente o bem jurídico do ambiente, o que se protege não é somente a água, o solo ou o ar em particular, mas sim uma espécie de sentimento ecológico coletivo, o ambiente como condição elementar para viver (Palma, 1994, p. 434).

O diploma legal atual, Lei n.º 44/2018, de 09 de agosto, CP prevê de uma forma alargada os seguintes crimes diretamente tipificados em artigos:

- Artigo 272.º, Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas;
- Artigo 274.º, Incêndio florestal;
- Artigo 278.º, Danos contra a natureza;



- Artigo 279º, Poluição;
- Artigo 279º - A, Atividades perigosas para o ambiente;
- Artigo 280.º, Poluição com perigo comum;
- Artigo 281.º, Perigo relativo a animais ou vegetais.

Podemos verificar que este diploma introduz alterações aos artigos que têm como objetivo a proteção da floresta, da natureza e dos vários componentes do ambiente, como ao nível sonoro, o ar, a água e o solo. Atentas às modificações aprovadas ao CP, os crimes enunciados, previstos e punidos, têm vindo a ser mais particularizados e a especificar um maior leque de situações que consubstanciam a prática de tais violações, com a correspondente sujeição à sanção penal.

O crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 59/2007, de 4 de setembro, visa punir quem provocar incêndio de relevo, uma explosão, quem libertar gases tóxicos ou asfixiantes, emitir radiações ou libertar substâncias radioativas, inundação, desprendimento de avalanche, massa de terra ou de pedras; ou provocar desmoronamento ou desabamento de construção (Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, 2018).

Quanto ao crime de incêndio florestal, artigo 274º do CP, alterado pela Lei N.º 56/2011, de 15 de novembro, pune criminalmente quem provocar incêndio em terreno ocupado com floresta, se através dessa conduta o agente “criar perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado; deixar a vítima em situação económica difícil; ou atuar com intenção de obter benefício económico” (Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, 2018).

O crime de danos contra a natureza encontra-se previsto no art.º 278.º do CP desde 1995. Trata-se de um crime ambiental autónomo, pois, para haver consumação do crime não se exige a prova da criação imediata de qualquer perigo, ou risco para o homem. O professor Gomes Canotilho qualifica-o como um crime de desobediência qualificada pela ocorrência de um dano ambiental. Ou seja, para que o agente possa ser punido por este crime tem de desrespeitar disposições legais ou regulamentares que tutelem os bens aqui referidos, e ainda deve ocorrer um dano ecológico, o qual consiste na eliminação de exemplares da fauna ou flora, destruição do habitat natural, ou ainda, na afetação grave dos recursos do subsolo. Dano ecológico para efeitos de implicar a incriminação prevista nesta norma, é todo o comportamento que se traduza, necessariamente, numa destas manifestações (Canotilho & Moreira, 2007).



A título exemplificativo, refira-se que o crime de dano contra a natureza passa a aplicar-se àqueles que possuírem ou detiverem exemplar de espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens, passando estas situações a ser puníveis, independente e autonomamente da comercialização. Além disso, a comercialização e a posse de espécies protegidas, quer sejam para comércio ou não, passam a ser puníveis a título de negligência.

O crime de poluição, previsto e punido no artigo 279º, visa quem não cumprir as disposições legais, “provocar poluição sonora ou poluir o ar, a água, o solo, ou por qualquer forma degradar as qualidades destes componentes ambientais, causando danos substanciais” (Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, 2018). Naturalmente se depreendem as dificuldades legais atuais, científicas e técnicas da materialização da quantificação do grau da degradação infligida com danos substanciais nas componentes ambientais (Conselho da União Europeia, 2018).

Neste contexto, quanto à poluição atmosférica identificamos ainda o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, Decreto-lei N.º 78/2004, de 3 de abril; quanto à titularidade dos Recursos Hídricos, a Lei N.º 54/2005, de 15 de novembro, a Lei da Água, Lei N.º 58/2005, de 29 de dezembro e o Regime da utilização dos recursos hídricos, Decreto-Lei N.º 226-A/2007, de 31 de maio; respeitante à poluição acústica, o Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei N.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Sob o artigo 279.º-A do CP, relativo a atividades perigosas para o ambiente, prevê a punição de quem proceder à transferência de resíduos, quando abrangida pelo n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento CE n.º 1013/2006, e a produção, importação, exportação, colocação no mercado ou utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono.

No entanto, mantém-se alguma incerteza na definição transversal da classificação de resíduos, quer a nível nacional, quer ao nível da UE. O planeamento e gestão de resíduos, englobando todas as tipologias de resíduos e as diversas origens, constituem o objetivo das políticas no domínio do ambiente, em particular da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), assumindo ainda papel de relevo de carácter transversal pela incidência na preservação dos recursos naturais. O Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece a terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos, prevê, no seu enquadramento legislativo disseminados em várias tipologias de resíduos, definindo por exemplo como resíduo perigoso, “(...) os resíduos que apresentam



uma ou mais das características de perigosidade constantes do anexo III do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante (...)” (Decreto-lei N.º 71/2011, de 17 de junho, 2011).

O crime de poluição com perigo comum, previsto e punido no artigo 280º, visa responsabilizar criminalmente quem, com a prática do crime de poluição previsto no artigo 279, criar perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais de valor elevado, bem como, para monumentos culturais ou históricos (Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, 2018).

Finalmente cumpre salientar o crime de perigo relativo a animais ou vegetais, artigo 281º do CP, cujo foco incide em quem criar perigo de dano a número considerável de animais alheios, domésticos ou úteis ao homem, ou a culturas, plantações ou florestas alheias, através da difusão de doença, praga, planta ou animal nocivos, por manipular, fabricar ou produzir, importar, armazenar, ou puser à venda ou em circulação, alimentos ou forragens destinados a animais domésticos alheios (Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, 2018).

Verificamos assim que o crime ambiental se dissemina numa série de diversos artigos diretamente no CP português, mas indiretamente numa sucessão de diplomas legais desgarrados, legislação conexa, paralela e dispersa (Cardoso, 2015).

O crime ambiental também se afigura associado a outras atividades ilícitas e não só de caráter nacional, nomeadamente crimes transnacionais, falsificação de documentos, corrupção, evasão fiscal ou branqueamento de capitais, pelo que importa relevar e identificar todos danos que daí resultam, sejam eles, ambientais, económicos ou sociais (Conselho da União Europeia, 2018).

### **2.3. Investigação criminal**

“A Investigação Criminal segue um caminho de descoberta da verdade, de acordo com o princípio da perseguição penal dos agentes do crime” (Escola da Guarda, 2002).

O Artigo 1º da Lei da Organização da investigação Criminal (LOIC) define o conteúdo da investigação criminal como “...o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo” (Lei n.º 57/2015, de 23 de junho, 2015).

As competências de investigação atribuídas aos OPC, de acordo com o artigo 3.º da LOIC, de competência genérica são a Polícia Judiciária (PJ), a GNR e a Polícia de Segurança Pública (PSP). No entanto, a competência genérica atribuída à GNR e PSP é no fundo residual, em virtude de só serem investigados por estas duas forças de segurança os crimes



cuja a competência não seja reservada ou específica dos demais OPC (Silvério & Afonso, 2010).

A LOIC tem vindo a introduzir alterações em matéria das competências cometidas, reservadas e passíveis de atribuição à PJ, à PSP e à GNR, nomeadamente que, qualquer OPC possa ter competência reservada se tal for legalmente estabelecido, conforme tipificado no seu Art.º 6º. Paralelamente, nos termos dos artigos 6º e 8º, os poderes do Procurador-Geral da República viram-se reforçados no âmbito da Investigação Criminal, tornando-o responsável na atribuição da competência para a investigação de crimes reservados a determinado OPC.

Nos termos do artigo 7º da LOIC, são competência reservada da PJ a investigação dos seguintes crimes ambientais: “(...) f) Incêndio, explosão, libertação de gases tóxicos ou asfixiantes ou substâncias radioactivas, desde que, em qualquer caso, o facto seja imputável a título de dolo; g) Poluição com perigo comum; (...)” (Lei n.º 57/2015, de 23 de junho, 2015).

No caso particular da GNR, de acordo com o Despacho N.º 18/14-OG, de 11 de março, a investigação criminal assenta em três grandes vertentes de atuação: “investigação criminal operativa, criminalística e análise de informação criminal” (GNR, 2014).

A vertente de investigação criminal operativa “leva a efeito as investigações que lhe são solicitadas e apoia os demais OPC, através, nomeadamente, da apresentação de estudos, planos e propostas no âmbito da investigação criminal operativa, ou outras que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a investigação criminal e lhe venham a ser atribuídas” (GNR, 2014).

A vertente de criminalística “realiza as perícias de criminalística, segundo as certificações que possuir, através, nomeadamente, da atividade pericial e da apresentação de estudos, planos e propostas no âmbito da criminalística” (GNR, 2014).

A vertente de informação criminal “efetua a análise de informação criminal tática e apoia, neste âmbito, os demais órgãos através, nomeadamente, da apresentação de estudos, planos e propostas no âmbito da análise de informação criminal” (GNR, 2014).

As três vertentes de atuação enunciadas encontram-se subjacentes na “estrutura de investigação criminal da GNR, quer ao nível do Comando-Geral, quer da estrutura territorial”, com uma dupla dependência funcional ou técnica e uma dependência hierárquica (GNR, 2014).

Assim, a DIC, na dependência hierárquica do Comando Operacional (CO) articula-se na GNR de acordo com a seguinte configuração orgânica:

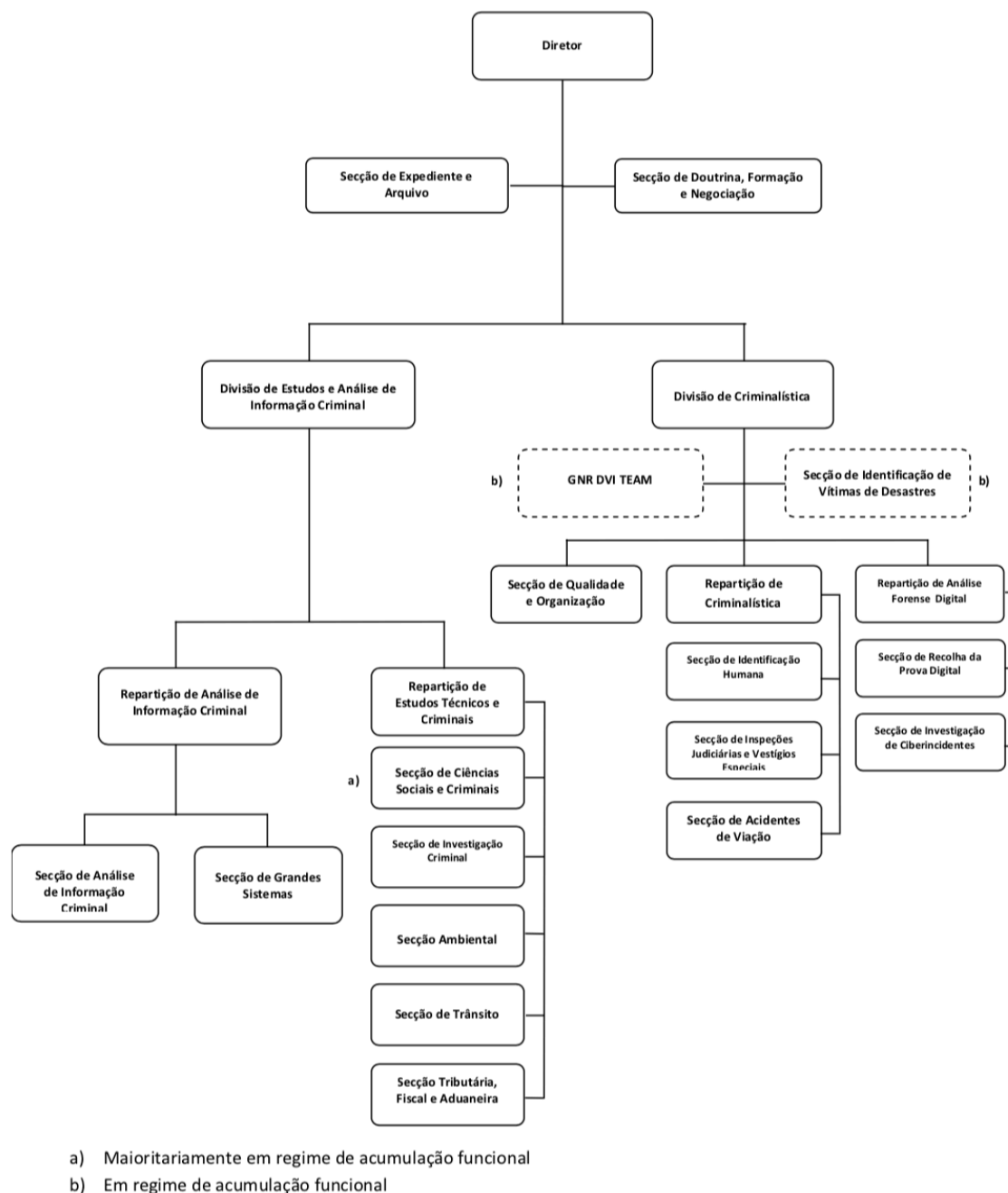


Figura 2 - Configuração da orgânica da DIC da GNR

Fonte: (GNR, 2014).

Ao nível do Comando Territorial (CTer), a Secção de Informações e Investigação Criminal, sob a dependência técnica da DIC e na dependência hierárquica do CO articula-se de acordo com o seguinte organograma:





apercebemos das limitações da legislação nacional que se vislumbra pouco abrangente perante uma série de novos crimes em franco crescimento. Procuramos descrever a investigação criminal, nomeadamente o caso particular das competências de investigação criminal da GNR, nas suas três vertentes, operativa, criminalística e análise de informação criminal, bem como o enquadramento legal da sua atuação neste âmbito.

Conclui-se que uma das grandes dificuldades em investigar os ilícitos contra a natureza e ambiente, está relacionada com a moldura penal associada a este tipo de crimes. Apesar das diversas alterações à legislação penal, no sentido de atualizar a medida e alcance das penas, ainda persistem perturbações relacionadas com a falta de consciencialização social e jurídica, falta de ferramentas de investigação mais avançadas e uma grande incapacidade científica na demonstração do impacto e danos causados pelos delitos em questão.

Respondendo à questão derivada n.º 1, como se caracterizam os conceitos subjacentes à criminalidade ambiental, podemos afirmar que estes conceitos se revelam pouco amadurecidos juridicamente, decorrente da permanente evolução da problemática subjacente, das limitações legais e técnicas capazes de acompanhar essa evolução e que possam apresentar jurisprudência em tempo útil às reais necessidades da proteção do ambiente.



### **3. Análise das estruturas de investigação criminal ambiental de forças congéneres**

Neste capítulo apresentamos a caracterização dos modelos de investigação criminal ambiental das forças gendármicas dos países da UE, respetivamente, Espanha, França e Itália. Ao longo deste capítulo, procuramos identificar as missões, as competências, e a organização legalmente estabelecidas. De seguida, decorrente da análise de conteúdo das entrevistas realizadas, apresentamos os resultados da metodologia aplicada, por subcapítulo.

#### **3.1. *Guardia Civil de Espanha***

Conforme referido por M. Toledo (entrevista por e-mail, 01 de abril de 2019), a *Guardia Civil* desde sempre trabalhou para garantir o cumprimento das regras relativas à caça, pesca e conservação florestal. Em 1876, por Ordem Real, de 7 de junho, o Corpo da *Guardia Civil* assume o desempenho do serviço de segurança e de polícia rural e florestal. Essa nova missão incluía as funções de proteção das florestas públicas, prevenção de incêndios, prevenção da exploração clandestina de recursos e entre outros.

A Lei Orgânica N.º 2/1986, das Forças e Órgãos de Segurança do Estado, confia à *Guardia Civil* a garantia da conservação da natureza e do meio ambiente. Consequentemente, a Ordem Geral N.º 72, de 21 de junho de 1988, cria o Serviço de Proteção da Natureza (SEPRONA), como uma resposta especializada da *Guardia Civil* ao diploma constitucional para garantir o direito dos cidadãos de desfrutar de um ambiente adequado, bem como o dever de mantê-lo.

Posteriormente, pelo Real Decreto N.º 1449/2000, de 28 de julho, o Ministério do Interior criou a Chefia do SEPRONA, atribuindo a este a missão específica de organização e gestão de todos os assuntos relacionados com a conservação da natureza e do meio ambiente, áreas protegidas, recursos hídricos, caça e pesca, património histórico e planeamento territorial.

Referiu M. Toledo (*op. cit.*) que a missão do SEPRONA é garantir o cumprimento das disposições que visam a conservação da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, bem como a riqueza da caça, piscicultura, silvicultura e qualquer outra relacionada com a natureza. Desta forma, é responsável pela proteção do solo, água e atmosfera, saúde animal e conservação das espécies da flora e fauna. O serviço também combate as descargas ilegais e a poluição do meio ambiente, comércio ilegal de espécies protegidas, atividades de caça e pesca ilegal, defesa de áreas naturais, prevenção, investigação e extinção de incêndios.



Nas palavras de M. Toledo (*op. cit.*), o Manual para a Proteção do Serviço da Natureza, atualizado em maio de 2012 pelo Diretor Adjunto da *Guardia Civil*, define a organização do serviço e sua implantação territorial.

O SEPRONA está estruturado organicamente numa direção geral, dependente do Comando de Operações da Direção Geral da *Guardia Civil* e numa organização periférica.

A Direção Geral do SEPRONA é estruturada num comando, estado maior, Unidade de Ambiente de Operação Central (UCOMA) e Unidade Adstrita ao Gabinete do Coordenador do Ambiente e Urbanismo.

Assim, ao Chefe do SEPRONA, cumpre as seguintes missões:

- a) Exercer a direção técnica e inspeção das unidades da especialidade;
- b) Preparar, em colaboração com o departamento de ensino, os programas de acesso à especialidade e cursos de atualização a serem realizados na estrutura de ensino;
- c) Desenvolver planos específicos de treino, testes de atualização e outros requisitos de permanência na especialidade, propondo, se for o caso, a abertura de um processo de avaliação de capacidade de conhecimentos, com a consequente cessação de funções do visado;
- d) Formular e informar, quando apropriado, as propostas relativas às necessidades de pessoal, material, equipamento, organização e implantação das unidades;
- e) Planear e, quando apropriado, dirigir, após uma proposta concreta, ações e campanhas coordenadas para o cumprimento da missão geral do serviço;
- f) Determinar a intervenção da UCOMA nas áreas de pesquisa e investigação especializada na área ambiental e propor ao Diretor de Operações em quais os objetivos, importância, âmbito territorial, meios técnicos e procedimentos a serem usadas, conforme necessário;
- g) Promover a investigação de técnicas e procedimentos específicos para a atuação operacional, propondo a doutrina de emprego da especialidade, a ser incluída no "Manual SEPRONA";
- h) Propor as tarefas a serem executadas por pessoal sem a especialidade, referentes à defesa da natureza e à proteção do meio ambiente;
- i) Adquirir, centralizar, desenvolver e divulgar as informações necessárias para o bom desempenho da missão do serviço. Para o efeito, constituirá a unidade responsável pela informação e estatística ambiental da *Guardia Civil*;



j) Promover e impulsionar a presença de membros do SEPRONA em fóruns nacionais e internacionais, fomentando mecanismos de colaboração e coordenação;

k) Representar o serviço, por ordem da Diretoria Operacional Adjunta, perante as organizações ou instituições de carácter nacional ou internacional relacionadas com a defesa da natureza e a proteção do meio ambiente e, especialmente, com o Gabinete Coordenador de Fiscalização do Meio Ambiente e Urbanismo. Para tal, os militares do serviço mantêm contacto permanente com tais órgãos e as relações necessárias com o SEPRONA,

Os outros que são atribuídos de acordo com os acordos de colaboração assinados pelo Ministério do Interior.

O estado-maior divide-se nas seguintes áreas e subáreas:

- área de operações e serviços, constituída pela secretaria da natureza, secretaria de meio ambiente e negociação de informação, análise e estatística.
- área de pessoal e apoio, com uma secretaria de pessoal e outra de material

A UCOMA é uma unidade operacional de apoio no domínio da própria especialidade, pesquisa e serviços que excedam as capacidades das funções das comunidades autónomas, envolvendo a aplicação de procedimentos ou técnicas complexas e os outros expressamente delegados. Atua como uma polícia judiciária em questões ambientais, por si só, ou assistida pelas unidades da polícia judiciária da *Guardia Civil*.

A Unidade Adstrita ao Gabinete do Coordenador de Meio Ambiente e Urbanismo desempenha funções na dependência funcional da sala de coordenação do meio ambiente e ordenamento, do Procurador-Geral Adjunto do Estado contra as infrações relacionadas com o planeamento e proteção do património histórico regional, do meio ambiente e dos incêndios florestais.

Quanto à organização periférica, divide-se em unidades operativas da especialidade, organizadas e implantadas com base provincial ou de comando, conforme o caso, e em dois tipos: secção de proteção da natureza e patrulhas de proteção da Natureza.

A Secção de Proteção da Natureza, uma em cada *Comandância* (província), organiza-se numa “*Oficina Técnica*” e numa Equipa para a Proteção da Natureza (EPRONA’s). Estas equipas constituem-se o corpo técnico especializado para a deteção, quantificação e investigação de danos graves ambientais e de apoio às patrulhas e destacamentos de serviço a outras unidades de comando, na tomada de certificações, atas, relatórios ou outros processos relacionados com o meio ambiente. Atuam como polícias judiciais em questões ambientais, por si só ou apoiados pela UCOMA ou pelas unidades da polícia judiciária da



*Guardia Civil*. As patrulhas de *Comandância* de Proteção da Natureza (PACPRONA) são o instrumento especializado para o controle das ações, dentro da sua área de atuação, sozinho ou em colaboração com outras unidades, especialmente em áreas urbanas. Os destacamentos de Proteção da Natureza (DEPRONA's) são criadas expressamente para atender à vigilância e salvaguarda de espaços naturais legalmente protegidos.

Quanto às Patrulhas de Proteção à Natureza (PAPRONA's), constituem-se como a unidade operacional básica de proteção do meio ambiente num determinado território, geralmente coincidente com a demarcação da companhia em que o diretor está enquadrado. Nos casos em que os problemas ambientais transcendem as fronteiras da companhia, os serviços serão coordenados pelo Chefe da Proteção da Natureza, sujeitos à dependência orgânica e funcional da comandância.

De acordo com M. Toledo (*op. cit.*), as relações de dependência hierárquicas e funcionais do SEPRONA são seguintes:

- O Chefe do SEPRONA pode interagir diretamente com os chefes de outras áreas e unidades similares ou inferiores da *Guardia Civil*, nos assuntos relacionados com a especialidade, sendo os restantes processos decorrentes das relações hierárquicas;
- A UCOMA depende orgânica, técnica e funcionalmente do Diretor Geral, coordenando as ações do chefe da área de operações e do chefe do SEPRONA;
- As restantes unidades operacionais de escalão inferior, dependem orgânica e funcionalmente do comando das respetivas unidades e tecnicamente do chefe do serviço da especialidade.

Segundo M. Toledo (*op. cit.*) a luta contra o crime ambiental é um fenómeno relativamente recente na sua dimensão internacional e subsiste alguma desorientação ou falta de coordenação sobre a melhor maneira de lidar com o problema. Desta situação, tem sido realçado o claro compromisso das várias forças europeias de abordar o problema, unindo esforços, pois a própria natureza desta tipologia penal requer esse esforço coletivo.

A *Guardia Civil*, através do SEPRONA, possui uma vasta experiência neste campo com mais de 30 anos de luta contra o crime ambiental, que, nas palavras M. Toledo (*op. cit.*), lhe permite assegurar especiais competências nesta área, sendo justo reconhecer o esforço e dedicação de muitos dos seus militares, permanentemente a aprender com seus próprios erros, o que lhe permitiu refinar e aperfeiçoar as suas técnicas e procedimentos.



Conforme referiu M. Toledo (*op. cit.*), a *Guardia Civil* desenvolve as suas capacidades baseadas nos domínios da prevenção, pois para além de recolher dados determinantes de pesquisa, após a sua análise oportuna, convertem-se em informações para o desenvolvimento de investigações criminais. Estes dois fatores, análise de informação e investigação criminal ambiental, constituem a base fundamental do sucesso, pois permitem estabelecer um elo natural em toda a cadeia, permitindo um acompanhamento desde a inspeção básica até, se necessário, à condenação em sede judicial.

Naturalmente que esta capacidade pressupõe uma enorme especialização dos recursos humanos, regulamentação interna específica de suporte à atividade geral e sem a qual, a instituição dispersaria o seu potencial nesta área.

Assim, conforme M. Toledo (*op. cit.*), todas as partes interessadas são essenciais. No entanto, a regulamentação legal específica, quer interna dos países, quer ao nível transnacional, torna-se fundamental para que ao nível internacional seja claro o enquadramento legal dos ilícitos criminais e estabelecer mecanismos de coordenação eficazes, evitando duplicações desnecessárias, e atuando com um efeito multiplicador das suas próprias capacidades.

### **3.2. *Gendarmerie Nationale de França***

Conforme referido por J. Roessler (entrevista por e-mail, 09 de abril de 2019), o Gabinete Central de Combate à Saúde Ambiental e Pública (OCLAESP), Estrutura interministerial criada pelo Decreto n.º 2004-612, de 24 de junho de 2004, é um serviço de polícia judicial com jurisdição nacional cuja missão é combater e prevenir os danos no meio ambiente e na saúde pública.

As missões da OCLAESP são:

- Concretizar e coordenar, a nível nacional e a nível operacional, as investigações policiais judiciais relativas a infrações no domínio da sua competência;
- Analisar e estudar os comportamentos mais característicos dos criminosos e os seus métodos;
- Centralizar as informações relativas a este tipo de delinquência, promovendo a sua melhor partilha;
- Apoiar as unidades da gendarmaria nacional e os serviços policiais nacionais franceses, bem como, os demais ministérios envolvidos, no caso das infrações da sua área de intervenção;



- Participar na sua área de competência em atividades de treino e formação.

Referiu J. Roessler (*op. cit.*) que este serviço colabora igualmente com outros serviços centrais e organismos internacionais de cooperação policial, mediante pedido das autoridades judiciais, pedido das unidades da *gendarmerie*, dos serviços policiais ou das direções de outros ministérios envolvidos, ou ainda, sempre que a circunstância o exigir.

O OCLAESP centraliza, analisa, investiga e transmite às unidades nacionais de polícia, bem como às administrações centrais em causa, todas as informações da sua competência.

Nas palavras de J. Roessler (*op. cit.*), sem prejuízo da aplicação das convenções internacionais e dos diplomas comunitários, nomeadamente em matéria aduaneira, a OCLAESP constitui-se o ponto central de contacto no comércio internacional e mantém ligações operacionais com os serviços especializados de outros Estados e com organismos internacionais, em estreita colaboração com os serviços relevantes da direção central da polícia judiciária.

De acordo com o referido por J. Roessler (*op. cit.*) a ação da OCLAESP tem por base a coordenação geral, pela Diretoria Central da Polícia Judiciária, da ação desenvolvida em todo o território, o que contribui para a gestão do espaço e controlo do fluxo através das unidades elementares da *gendarmerie*, dispersas na sua malha operacional, permitindo dar uma resposta imediata, de primeiro nível, às diversas solicitações judiciais. São apoiados e reforçados por unidades especializadas, quando as investigações exigem algum conhecimento técnico especial, cuja complexidade ou coordenação regional, nacional ou internacional, assim o exijam.

Segundo J. Roessler (*op. cit.*), a subordinação dos meios, provenientes de várias unidades, sob o comando operacional de um único comandante, é também uma característica importante da organização integrada da *gendarmerie*. Este compromisso materializa-se com a rápida disponibilidade de pessoal altamente qualificado e sob várias formas com ligações ao nível regional ou central e, se necessário, através da criação de unidades de circunstância concebidas para uma investigação.

As investigações criminais são realizadas pela força, de acordo com princípios da complementaridade, todas as unidades trabalham em conjunto ao nível local inicialmente, e da subsidiariedade, dependendo da complexidade dos casos, as unidades são cada vez mais especializadas. Estes princípios são respeitados e rigorosamente aplicados na prevenção e investigação dos crimes ambientais com as diferentes unidades da *gendarmerie*.



Conforme detalhado por J. Roessler (*op. cit.*), aos diferentes níveis de atuação estão associados meios e recursos distintos, nomeadamente:

- nível da delinquência de proximidade - empenha as brigadas territoriais e as unidades de fim específico, que se dedicam igualmente às demais funções de polícia judiciária, as denominadas unidades de resposta de primeiro nível;
- nível da delinquência média - sustentada nas brigadas de pesquisa e nas brigadas departamentais de informação e investigações forenses;
- nível da criminalidade grave ou organizada - engloba as Seções de Pesquisa, as Seções de Apoio Judicial, os Grupos de Observação e Vigilância e os Grupos de Resposta Regionais;
- nível de coordenação nacional - apoio especializado e tratamento de litígios de particulares, visa o tratamento de investigações mais complexas confiado a unidades dedicadas, que incluem os gabinetes centrais.

A OCLAESP assegura autonomamente a direção da investigação de certos casos, mas geralmente opera em complementaridade com *gendarmeries* ou unidades policiais, embora nas palavras de J. Roessler (*op. cit.*), esta organização escalonada permita ajustar a unidade empenhada ao processo de investigação em curso. Esta adequabilidade decorre com a gravidade da investigação, complexidade ou duração, bem como o apoio às demais subunidades com recursos técnicos, como especialistas, investigadores cibernéticos, meios de observação, vigilância ou até de intervenção.

Segundo J. Roessler (*op. cit.*), o envolvimento cada vez maior do crime organizado ao crime ambiental encaminhou os legisladores franceses a expandirem os diplomas legais em vigor no âmbito da biodiversidade e a aumentar os poderes de investigação, bem como as técnicas especiais empregues nesta temática de investigação. No entanto, a cooperação internacional continua a ser indispensável perante a natureza transnacional do tráfico.

Esta particular relevância, elencada como uma prioridade pela Plataforma Multidisciplinar Europeia Contra Ameaças Criminosas (EMPACT), referiu J. Roessler (*op. cit.*), deve encorajar os países da UE a envolverem-se plenamente e a unir esforços na luta para alcançar resultados satisfatórios perante o desafio internacional da prevenção e do combate à criminalidade ambiental.

Atualmente as sanções proferidas em julgamentos de crimes ambientais são por vezes brandas, e assim sendo, pouco dissuasivas, o que provoca segundo J. Roessler (*op. cit.*), a que a relação de baixo risco face aos elevados ganhos da atividade criminosa, uma relação



confortável para os criminosos. Este desnível deve conduzir a uma maior mobilização de forças ao nível internacional, com sanções mais severas, o que obrigará a que os serviços de investigação e os magistrados tenham um conhecimento mais técnico para realizar melhores investigações e processos específicos para esta tipologia de crime.

### **3.3. *Arma del Carabinieri de Itália***

Conforme referido por N. Conforti (entrevista por e-mail, 13 de março de 2019), o Decreto Legislativo N.º 177/2016, contém as "Disposições sobre a racionalização das funções de polícia e absorção do Corpo Florestal Estadual". Assim, no âmbito da *Arma dei Carabinieri*, foi estabelecido o Comando de Unidades Florestais, Ambientais e Agroalimentares (CUFA), desde os departamentos que se dedicam ao desempenho de tarefas específicas e altamente especializadas no campo da proteção ambiental, terra, água e biodiversidade, bem como na área da segurança e controlo do setor agroalimentar.

Da CUFA dependem os seguintes comandos:

- Comando *Carabinieri* de Proteção Florestal;
- Comando *Carabinieri* para a Proteção da Biodiversidade e dos Parques;
- Comando *Carabinieri* de Proteção Ambiental;
- Comando *Carabinieri* para Proteção Agroalimentar.

Face à sua organização, a CUFA garante uma presença generalizada no território, podendo contar também com o apoio da organização territorial da Arma, esta última dedicada ao desempenho de funções de prevenção e repressão das formas mais comuns de crime ao nível local.

Mais especificamente, o Comando *Carabinieri* de Proteção Florestal reúne, sob um único comando, todos os departamentos florestais com habilitações de guarnição e sem uma conotação particular de especialista ambiental. É constituído por um NIAB (*Forest Fire Information Group*) e 14 *Carabinieri Forestry Region Commands*. Estes últimos incluem os 83 grupos de carabineiros florestais, dos quais dependem as Unidades de Investigação Policial Ambiental Agroalimentar e Florestal (NIPAAF), Unidades CITES *Carabinieri*, 5 Centros Naturais Anti-Crimes e cerca de 800 Estações de *Carabinieri* que constituem a unidade periférica de referência na arma para o setor florestal.

O Comando *Carabinieri* para a Proteção da Biodiversidade e dos Parques desempenha funções de gestão, coordenação e controlo dos Grupos de Biodiversidade *Carabinieri*, Parques e CITES, responsáveis pelas seguintes funções operacionais:



- a proteção da biodiversidade nas 130 reservas naturais do estado, através da monitorização da terra, pesquisa científica e educação ambiental;
- a proteção dos parques nacionais, através de atividades policiais preventivas e judiciais;
- a aplicação da Convenção de Washington sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES) e o combate aos crimes contra animais.

Detalhando os grupos constituintes do Comando Carabinieri para a Proteção da Biodiversidade e dos Parques:

- O Grupo de Biodiversidade Carabinieri é dividido em 28 Departamentos de Biodiversidade Carabinieri, dos quais dependem os 3 Centros Nacionais de Biodiversidade Carabinieri e os 40 Grupos Carabinieri de Biodiversidade;
- O Agrupamento dos Parques Carabinieri opera subdividido em 20 Departamentos do Parque Nacional Carabinieri, dos quais dependem quase os 150 Depósitos do Parque Carabinieri;
- O Grupo CITES Carabinieri possui um Departamento de Operações, em conexão técnica e funcional com as 35 Unidades da CITES.

O Comando Carabinieri de Proteção Ambiental, cuja estrutura é dividida em 12 Departamentos (respetivamente, Milão, Turim, Veneza, Roma, Bolonha, Ancona, Florença, Palermo, Nápoles, Bari, Reggio Calábria, Cagliari) e 31 Unidades Operacionais Ecológicas, é ativado para combater os fenómenos de poluição, de construção ilegal em áreas protegidas e descargas ilegais de substâncias tóxicas. Especificamente, as atividades deste comando são destinadas a desenvolver as investigações mais complexas, com uma competência ultra-provincial e transnacional. As atividades de análise de informação sobre os fenómenos de carácter local e provincial são conduzidas pelo NIPAAF dos Grupos Florestais Carabinieri.

No sector agroalimentar, a Arma monitoriza através do Comando *Carabinieri* para a Proteção Agroalimentar, que opera com um Departamento Operacional central e 5 Departamentos de Proteção Agroalimentar (respetivamente, Turim, Parma, Roma, Salerno e Messina) num nível inter-regional. Este comando concentra o seu empenhamento para assegurar a gestão da correta aplicação dos fundos da UE concedidos, evitando que sejam desviados para interesses ilícitos, bem como para proteger os consumidores através de controlos nos ciclos de produção, em pleno respeito pelo ecossistema, garantindo a autenticidade dos produtos. Por último, é dada especial atenção à verificação da qualidade



dos alimentos exportados de Itália para outros países, indigentes ou em situações de crise, como formas de apoio.

Referiu N. Conforti (*op. cit.*) que a CUFA depende hierarquicamente do Comandante-Geral do Corpo *Carabinieri* e funcionalmente do Ministro das Políticas Agrícolas Alimentares e Florestais para questões relacionadas com segurança e proteção agroalimentar e florestal, e do Ministro do Ambiente e Proteção Terrestre e Marítima, limitada ao desempenho das funções específicas expressamente atribuíveis às competências do mesmo Ministério.

Segundo N. Conforti (*op. cit.*) as funções de prevenção de proteção ambiental e a investigação de crimes ambientais são delegadas à mesma unidade organizacional, constituída pela CUFA, sendo prioritário o interesse assumido pelo comando na atividade de investigação aos crimes ambientais nacionais, bem como os de natureza transnacional e outros ligados ao crime organizado, muitas vezes de tipo “*máfias*”. Os departamentos territoriais são, em vez disso, designados para a realização de atividades informativas sobre fenómenos locais ou provinciais.

Nas palavras de N. Conforti (*op. cit.*), os militares da CUFA realizam o inquérito de investigação criminal ambiental, de acordo com as disposições legais, mantendo a dependência orgânica e técnica da unidade a que pertencem e dependem diretamente da autoridade judiciária, que assume a direção funcional da investigação.

Conforme referiu N. Conforti (*op. cit.*), Itália sofreu recentemente uma reforma substancial do seu sistema de prevenção e investigação no setor ambiental, através da absorção do Corpo Florestal do Estado (força policial inteiramente dedicada ao setor de proteção agroambiental) nos *Carabinieri*. Esta reorganização fortaleceu significativamente as capacidades nacionais de preservação e defesa do património paisagístico, ambiental e agroalimentar, permitindo empregar o conhecimento desse núcleo, dentro do modelo organizacional e operacional de alto nível já garantido pelos *Carabinieri*, que já haviam desenvolvido capacidades específicas neste campo, nomeadamente através da constituição dos NAC (*Nuclei Anticontraffazioni Carabinieri*) e do NOE (*Nuclei operativi ecologici*).

Embora nos últimos anos muito tenha sido feito em termos de introdução de novos crimes ambientais, aumento de penalidades e responsabilidades, referiu N. Conforti (*op. cit.*), que ainda existem limitações evidentes quantos aos instrumentos legais no procedimento criminal, limitando a atuação dos especialistas quando se encontram a



investigar no campo ambiental, onde alguns padrões de investigação ou obtenção de provas legais ainda se constituem de difícil acesso.

Outra exigência a ressaltar é a necessidade de as atividades de investigação criminal ambiental requererem competências específicas e conhecimento técnico adequado, além do conhecimento pleno e completo do processo penal. Neste campo, nas palavras de N. Conforti (*op. cit.*), o intercâmbio adequado de informações sobre as melhores práticas e estudos de caso, em particular ao nível internacional, ajudaria a potenciar e, ao mesmo tempo, a garantir uma investigação mais eficaz aos crimes ambientais.

#### **3.4. Síntese conclusiva**

No decurso do presente capítulo, procurámos analisar as missões, competências, organizações e dependências dos serviços de proteção da natureza e ambiente das forças com cariz militar na UE. Para o efeito realizamos uma análise documental dos diplomas legais e normativos internos que regulam o serviço de proteção da natureza e ambiente das forças e analisámos as três entrevistas semiestruturadas aos diretores dos serviços de proteção da natureza e ambiente dos países.

Respondendo à questão derivada n.º 2, como se articulam as estruturas de investigação criminal ambiental das forças gendármicas da UE, podemos afirmar que, de uma forma geral, os serviços de proteção da natureza e ambiente analisados dispõem de missões, competências, organizações e dependência em tudo semelhantes, com pequenas adaptações nominais conforme deduzido dos segmentos identificados nas respostas às entrevistas (Apêndice E - Tabela 3).

Quanto às missões, competências e dependências, as mesmas dependem essencialmente do enquadramento legal do país em análise, embora pouco difiram entre instituições. Na generalidade, podemos afirmar que todos dispõem de competência nacional para as áreas contraordenacionais e criminais ambientais, mantendo no desempenho de funções uma dependência técnica do serviço e uma dependência hierárquica do comando a que se encontram adstritos.

Quanto às organizações internas dos serviços, as instituições asseguram uma direção geral ou equivalente, um estado-maior que pode ser mais alargado englobando uma gestão interna de pessoal e logística conforme a dimensão do serviço e a parte operativa com uma divisão regional ou local de um parque particular.

Podemos considerar relevante, quanto à organização do dispositivo operacional dos serviços, a existência de uma unidade interna especial, que desempenha as funções de



investigação criminal ambiental cuja complexidade ou a área territorial abrangida exija um empenhamento diferenciado.

Outros destaques importantes, que decorrem da relevância atribuída pelos entrevistados, são a necessidade de um elevado grau de especialização dos militares do serviço, na cada vez maior influência da partilha de informações criminais entre os países e na uniformidade do enquadramento legal dos crimes, pois só assim é possível potenciar o empenhamento profissional destes técnicos e, por sua vez, responsabilizar os visados que infligem alterações permanentes e irreversíveis na natureza e ambiente internacionais.



#### **4. Análise da estrutura de investigação criminal ambiental da GNR**

O crescente interesse nacional e internacional pela temática da defesa e preservação da natureza e do meio ambiente, pela conservação dos recursos naturais e pelo equilíbrio dos ecossistemas, é um fenómeno do nosso tempo, tão profundo e generalizado que obrigou a uma maior intervenção e corresponsabilização do Estado, como está consignado, no caso português, nos Artigos 9º e 66º da CRP (Lei Constitucional N.º 1/2005, 2005).

A GNR tem um papel importante a desempenhar na vertente ambiental, apresentando condições únicas no panorama nacional para conduzir um combate eficaz contra as agressões ambientais, implementando em 2001 o SEPNA, uma vez que o seu dispositivo se encontra disseminado de norte a sul do país, incluindo as Regiões Autónomas. Este facto, só por si, confere-lhe um enorme poder de atuação baseado num profundo conhecimento do terreno, na facilidade de projeção de forças e na rapidez de intervenção em todo o território, revestindo-se, assim, de um inegável interesse nacional (GNR, 2001).

O SEPNA assume este desafio com o objetivo de dar uma resposta adequada aos problemas na área da proteção da natureza e do meio ambiente, obedecendo aos parâmetros organizacionais, operacionais e funcionais que o caracterizam. Apesar de ter sido implantado em 2001, formalmente é consagrado e consolidado na legislação nacional no ano 2006, através do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro.

##### **4.1. Serviço de proteção da natureza e ambiente**

A GNR, através do SEPNA, constitui-se então como uma polícia ambiental, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional, sem prejuízo das competências próprias dos vigilantes da natureza (GNR, 2011).

Conforme referido por V. Caeiro (entrevista por e-mail, 27 de março de 2019), a missão geral aborda as seguintes matérias específicas: Fauna e Flora; Convenção CITES; Florestas, Áreas Classificadas e Rede Natura 2000; Prevenção e Investigação de Incêndios Florestais; Caça e Pesca; Proteção dos Recursos Hídricos; Poluição Atmosférica; Poluição dos Solos; Ruído; Ordenamento do Território; Resíduos e Substâncias Perigosas; Exploração de Inertes; Turismo e Desportos; Património Histórico e Natural; Controlos Sanitários e de Proteção Animal; Atividades Perigosas ou Nocivas para o Ambiente.

Em particular ao SEPNA compete:

- “(...) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes a conservação e proteção da natureza e do meio ambiente, dos



recursos hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, piscícola, florestal ou outra, previstas na legislação ambiental, bem como investigar e reprimir os respetivos ilícitos;

- Zelar pelo cumprimento da legislação florestal, da caça e da pesca, bem como investigar e reprimir os respetivos ilícitos;
- Assegurar a coordenação ao nível nacional da atividade de prevenção, vigilância e deteção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente, nos termos definidos superiormente;
- Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário e de proteção animal;
- Proteger e conservar o património natural, bem como colaborar na aplicação das disposições legais referentes ao ordenamento do território;
- Cooperar com entidades públicas e privadas, no âmbito da prossecução das suas competências;
- Promover e colaborar na execução de ações de formação, sensibilização, informação e educação em matéria ambiental, de conservação da natureza e da biodiversidade;
- Realizar as ações de vigilância e de fiscalização que lhe sejam solicitadas pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- Apoiar o sistema de gestão de informação de incêndios florestais (SGIF), colaborando para a atualização permanente dos dados;
- Assumir todas as missões e áreas de atuação do Ex-Corpo Nacional da Guarda Florestal (...)” (GNR, 2011).

A Direcção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (DSEPNA) é o Órgão de Coordenação Nacional de Conservação e Proteção da Natureza e do Ambiente, à qual compete o planeamento, coordenação e supervisão técnica de toda a atividade relacionada com a problemática ambiental, conferindo ao SEPNA, o estatuto de Polícia Ambiental em todo o território nacional (GNR, 2011).

Conforme referido por V. Caeiro (entrevista por e-mail, 27 de março de 2019), o SEPNA assenta essencialmente na estrutura territorial da GNR, possuindo estruturas integradas nos 18 CTer do continente e nos 2 CTer das regiões autónomas, respetivamente, da Madeira e dos Açores.



Dispõe de uma direcção à qual compete genericamente: assegurar o planeamento, coordenação e supervisão técnica do SEPNA; propor, difundir e assegurar o cumprimento das normas técnicas no âmbito da atividade de proteção da natureza e do ambiente; assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que, no âmbito das suas competências, lhe forem superiormente cometidas (GNR, 2011).

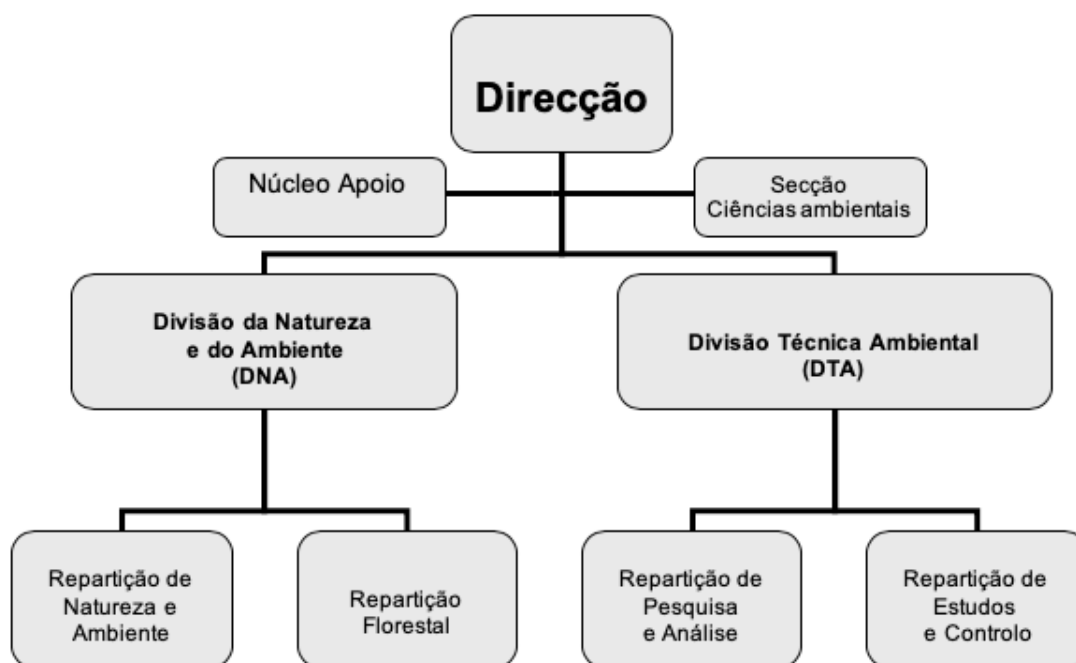


Figura 4 - Configuração da orgânica da Direcção do SEPNA da GNR

Fonte: (GNR, 2011).

Ao nível dos CTer, incluindo nas regiões autónomas, é constituído por uma secção SEPNA, na dependência direta do comandante territorial, chefiada pelo oficial SEPNA, que dispõe de um Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA) e um Núcleo de Análise e Coordenação Técnica Ambiental (NACTA).

Nos destacamentos territoriais, incluindo nas regiões autónomas, existe um Núcleo de Proteção Ambiental (NPA), sendo este constituído por uma Equipa de Proteção da Natureza e Ambiente (EPNA), Equipa de Proteção Florestal (EPF) e nalguns casos uma Equipa de Proteção da Natureza e do Ambiente em Zonas Específicas (EPNAZE) e uma Equipa Náutica e de Mergulho Ambiental (ENMA) (GNR, 2011).

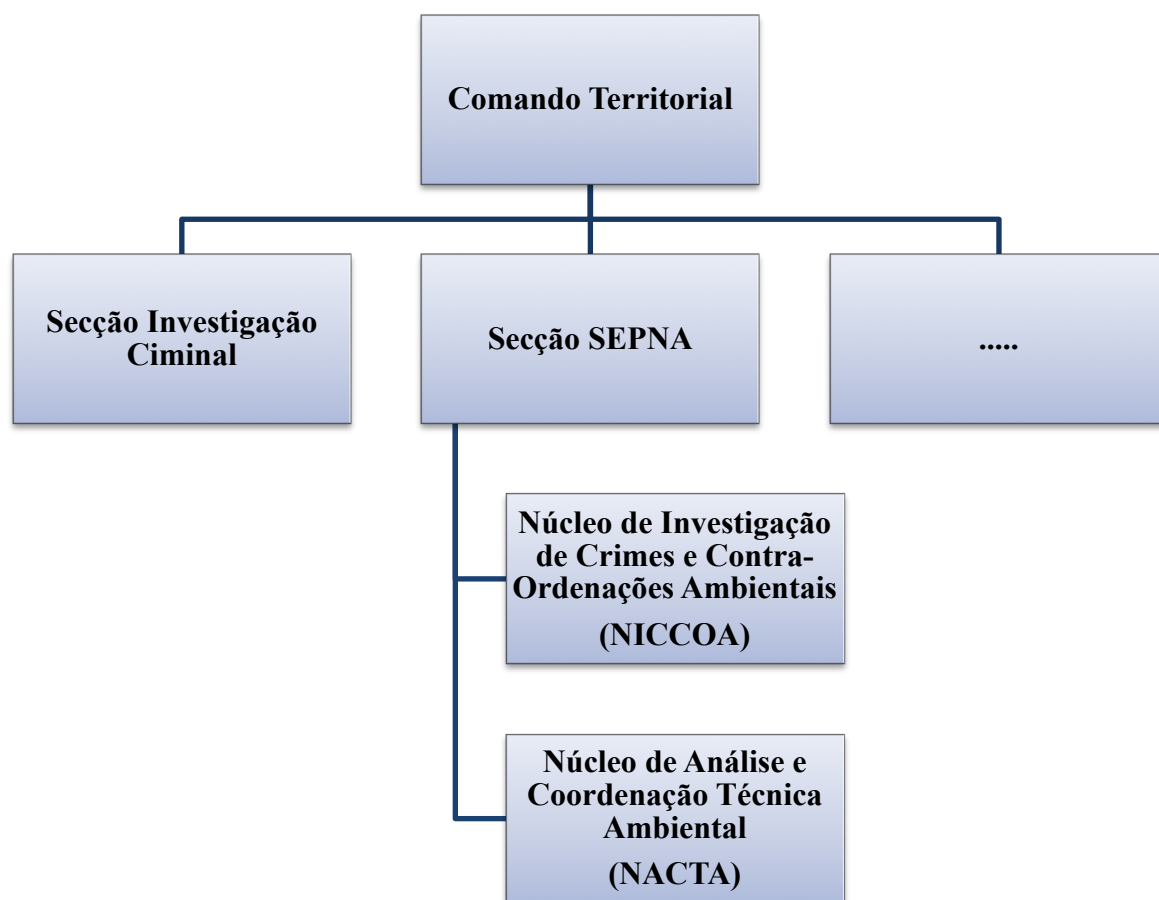


Figura 5 - Configuração da orgânica da Secção SEPNA do CTer da GNR

Fonte: (GNR, 2011).

Quanto à dependência, a estrutura SEPNA ao nível dos núcleos e equipas depende tecnicamente da DSEPNA, recebendo desta orientações, aconselhamento técnico e supervisão relativamente às áreas que lhe estão confiadas, contudo, funcionalmente dependem hierarquicamente dos CTer (GNR, 2011).

Referiu V. Caeiro (*op. cit.*), que atendendo à especificidade da criminalidade ambiental será necessária uma especialização para os investigadores alocarem o seu conhecimento técnico à investigação destes crimes. Outro fator desejável é a colaboração em termos de apoio técnico no que concerne à recolha e processamento da prova, atualmente ao nível da estrutura da DIC, existindo assim margem para ser melhorado e incrementado o seu potencial, nomeadamente através do desenvolvimento das capacidades associadas aos equipamentos laboratoriais com a garantia de uma utilização de recursos de forma mais efetiva.



Nas palavras de V. Caeiro (*op. cit.*), a dotação de equipamentos capazes de realizar a monitorização, medição e identificação dos componentes associados à poluição atmosférica, aquática e dos solos, bem como a criação de uma unidade operativa central de combate à criminalidade ambiental à imagem do que existe no SEPRONA da *Guardia Civil*, equipas mistas para investigação de determinados crimes ambientais mais complexos, elevariam a eficácia e eficiência do serviço, com positivas repercussões quer ao nível nacional quer ao nível internacional.

A par das medidas supramencionadas, segundo V. Caeiro (*op. cit.*), a alocação de mais recursos materiais e humanos, especialmente adstritos aos domínios da partilha de informações de cariz policial, e com uma melhor e maior formação dos efetivos, torna possível prevenir e investigar a criminalidade ambiental, que hoje se afigura com uma tipicidade criminal extremamente lucrativa, ultrapassando o tráfico de armas e estupefacientes, nomeadamente, o tráfico de espécies protegidas e o tráfico de resíduos associada a maioria das vezes à criminalidade organizada transnacional.

No plano político, V. Caeiro (*op. cit.*), releva a necessidade de criação de juízos criminais especializados na área do direito ambiental, constituindo assim um dos mais relevantes passos na consolidação do conhecimento, cumprimento e acompanhamento da legislação ambiental nacional e internacional.

#### **4.2. Investigação criminal ambiental**

Conforme referido por A. Marques (entrevista presencial, 20 de março de 2019), quanto à estrutura da DIC da GNR, a investigação de crimes ambientais é efetuada pela estrutura SEPNA no que concerne a áreas sob jurisdição da GNR nos casos em que a LOIC não prevê competência reservada da PJ. O SEPNA constitui-se como polícia ambiental, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional.

Referiu A. Marques (*op. cit.*) que quando há notícia de um crime, este é sempre transmitido ao Ministério Público, a quem compete a direção do inquérito, assistido pelos OPC, estando apenas reservada ao juiz a prática de atos que se prendem com a direta observância das garantias e direitos fundamentais dos cidadãos. O Ministério Público, na qualidade de titular da ação penal, pode delegar nos OPC o encargo de proceder durante um determinado período de tempo a diligências de investigação, a fim de apurar a existência de um crime, descobrir os seus autores, determinar a respetiva responsabilidade criminal, bem



como, recolher as provas que permitam sustentar uma eventual acusação e, mais tarde, a uma possível condenação em tribunal.

Nas palavras de A. Marques (*op. cit.*), nos casos em que exista delegação de competência de investigação à GNR, os NICCOA asseguram o inquérito dos processos, apoiados tecnicamente pelas entidades que julgarem necessárias, tais como guardas florestais para questões relacionadas com o crime de incêndio florestal, os Núcleos de Apoio Técnico dos CTer para recolha e processamento de prova ou entidades externas como veterinários para questões associadas a animais.

Aos NICCOA cumpre assegurar, no âmbito das suas competências técnicas, a supervisão e controlo das investigações de crimes ambientais atribuídas ao órgão SEPNA do CTer. Estes dependem tecnicamente do Chefe da SIIC do CTer e funcionalmente do oficial SEPNA do CTer (GNR, 2011).

Na DIC encontra-se atualmente constituída uma Secção Ambiental, na repartição de estudos técnicos e criminais, que funciona em estreita coordenação com a DSEPNA (GNR, 2014). Através desta, compete à DIC: elaborar e difundir instruções técnicas relativas às atividades de investigação dos crimes ambientais; coadjuvar no desenvolvimento da estrutura de investigação ambiental, através da elaboração de pareceres, estudos, planos e propostas que visem qualificar e certificar a investigação e os contributos para a prevenção criminal, sempre em estreita colaboração com a DSEPNA (GNR, 2014).

Conforme referiu A. Marques (*op. cit.*), a análise da informação criminal ambiental, embora seja ainda parca, encontra-se atualmente numa mudança de paradigma com o crescimento e maturação do serviço de proteção da natureza e ambiente.

Segundo A. Marques (*op. cit.*), a falta de um curso de investigação criminal ambiental suscita atualmente o maior alicerce para potenciar as capacidades da investigação criminal ambiental, nas suas três vertentes, a nível nacional.

Na opinião de A. Marques (*op. cit.*), deveria existir uma tipificação dos crimes à responsabilidade dos NICCOA, e estes deveriam apenas investigar os crimes ambientais, tendo em vista uma melhor condução e coordenação das investigações criminais. Atualmente, os NICCOA acumulam as funções da área contraordenacional com a área criminal, não existindo uma separação de funções (GNR, 2011).

Como já havia referido V. Caeiro (*op. cit.*), referiu A. Marques (*op. cit.*), que deveria existir uma especialização ao nível dos juízos criminais, a par de uma revisão do enquadramento legal nacional, para promover as responsabilidades dos seus incumpridores.



De acordo com A. Marques (*op. cit.*), a partilha de informações criminais recebidas de forças congéneres que consubstanciem crime em território nacional, devem dar origem a uma nova investigação, permitindo assim potenciar a análise de informação criminal ambiental, com base nas estatísticas, nas tendências, padrões e *modus operandi* já detetados, sendo efetuada uma análise de risco para identificar os alvos remuneradores com a finalidade de serem alvo de investigações.

### **4.3. Síntese conclusiva**

Neste capítulo analisámos a estrutura de investigação criminal da GNR, procurando aferir as suas potencialidades e limitações decorrentes do modelo atual. Para o efeito, realizámos uma análise documental dos diplomas legais e normativos internos que regulam o serviço de proteção da natureza e ambiente da GNR, realizámos e analisámos duas entrevistas semiestruturadas aos diretores do SEPNA e da DIC da GNR, aduzido dos segmentos identificados nas respostas às entrevistas (Apêndice E - Tabela 3).

Respondendo à questão derivada n.º 3, quais as potencialidades e limitações da estrutura de investigação criminal ambiental da GNR, conseguimos aferir que a instituição assume um modelo estrutural com diversas potencialidades, em tudo semelhante ao das forças gendármicas em análise no capítulo anterior, no entanto, com algumas limitações ou pequenas nuances, na forma estrutural e na área da formação.

No tocante às missões, competências e dependências, estas dependem essencialmente do enquadramento legal do país, apesar de pouco diferirem entre instituições.

Os entrevistados salientaram a imperiosidade de mais e uma melhor formação de especialização, com a criação de um curso de investigação criminal ambiental, pois só desta forma será possível potenciar as capacidades institucionais aos diversos níveis da investigação.

De uma forma geral destacamos o aperfeiçoamento das técnicas de investigação, nas capacidades de recolha de prova, naturalmente associado ao desenvolvimento da potencialidade laboratorial, e ao nível da análise de informação criminal ambiental, onde a partilha de informação e cooperação assume hoje um papel determinante neste domínio. Estes domínios identificados correspondem às três vertentes da investigação criminal, designadamente, área operativa, criminalística e análise de informação criminal.

Quanto à organização do dispositivo operacional, referiu V. Caeiro (*op. cit.*), que a criação de uma unidade de investigação central, especialmente vocacionada para a investigação criminal ambiental de fenómenos de maior complexidade ou cuja área



territorial abrangida exija um empenhamento diferenciado, permitiria um melhor desempenho do serviço operacional dos CTer e, por sua vez, uma investigação mais célere e consistente juridicamente.

A par desta medida, referiu A. Marques (*op. cit.*), os NICCOA deveriam investigar apenas os crimes ambientais, proporcionando uma melhor condução dos inquéritos de investigação, sendo desejável que estes fossem assim divididos em núcleos de investigação criminal ambiental (NICA) e em núcleos contraordenacionais ambientais (NCOA).

Segundo V. Caeiro e A. Marques (*op. cit.*), a revisão do enquadramento legal ambiental e a criação de júzos criminais especializados potenciariam o desempenho dos militares especializados, e, por sua vez, dinamizavam as capacidades nacionais e internacionais na prevenção e combate à criminalidade ambiental nacional e transnacional.



## **Conclusões**

O presente trabalho, quanto ao procedimento metodológico, foi conduzido fazendo uso da metodologia baseada no raciocínio indutivo, tendo para o efeito sido usada como primeira técnica a análise documental para a compreensão dos conceitos. Após esta fase exploratória, decorreu a fase analítica de pesquisa documental e da realização de entrevistas semiestruturadas, onde se aplicou a técnica de análise de conteúdo para tratar a informação obtida. Por fim, a fase conclusiva com a apresentação dos resultados obtidos, integrando as referências das sínteses conclusivas.

Concretizando uma avaliação dos resultados obtidos, e começando pelo segundo capítulo, cuja base era a questão derivada n.º 1, como se caracterizam os conceitos subjacentes à criminalidade ambiental, podemos constatar que o ambiente, o crime ambiental e a investigação criminal, nos seus vários planos, surgem sujeitos a uma incapacidade da jurisprudência acompanhar a atualização da legislação nacional, que se vislumbra vaga perante uma série de novos crimes, em permanente mutação e com elevado cariz científico e técnico, limitando desta forma a atuação da função de investigação.

No decurso do trabalho, no terceiro capítulo, com a questão derivada n.º 2, como se articulam as estruturas de investigação criminal ambiental das forças gendármicas da UE, podemos afirmar que, de uma forma geral, os serviços de proteção da natureza e ambiente dos países analisados dispõem de missões, competências, organizações e dependência em tudo semelhantes, com competência nacional tanto nas áreas contraordenacionais, como criminais ambientais, mantendo no desempenho de funções uma dependência técnica do serviço e uma dependência hierárquica do comando a que se encontram adstritos.

A destacar neste âmbito a existência, nas forças analisadas, de uma unidade que desempenha as funções de investigação criminal ambiental cuja complexidade ou a área territorial abrangida, exija um empenhamento diferenciado.

No quarto capítulo, respondendo à questão derivada n.º 3, quais as potencialidades e limitações da estrutura de investigação criminal ambiental da GNR, conseguimos aferir as capacidades da instituição, que assume um modelo estrutural ajustado às missões, semelhante ao das forças estudadas, com ligeiras alterações de estrutura, bem como as limitações e formas de potenciar o serviço de proteção ambiental.

A nível nacional, o SEPNA possui competência nacional de atuação, assente na estrutura operacional da GNR, com a sua organização adequada às missões e competências, atribuídas, tanto nas áreas contraordenacionais, como criminais ambientais, cumprindo uma



dependência técnica do serviço e uma dependência hierárquica do comandante do comando local.

No entanto, a formação técnica específica do serviço base dos militares constituintes das suas fileiras é genérica, tanto para os que estão afetos à área da prevenção ambiental como para os da área de investigação criminal ambiental, sendo que apenas estes últimos frequentam um curso de investigação criminal da instituição.

Subjacente à lacuna na área da formação, podemos ainda acrescentar que a “cultura” da análise e partilha de informação criminal ambiental também não se encontra sedimentada na estrutura, em virtude desta área ser partilhada com a investigação criminal e subsequentemente apenas disseminada através da frequência do curso geral de investigação criminal.

As áreas laboratoriais no seio da DIC ou do DSEPNA apresentam-se ainda numa fase embrionária e com um longo caminho a percorrer perante as mutações constantes dos métodos e *modus operandi*, utilizados pelos criminosos nacionais e transnacionais.

Foram relevados para o efeito a imperiosidade da criação de um curso de investigação criminal ambiental, o desenvolvimento da componente laboratorial, a evolução da análise de informação criminal ambiental, com a partilha de informação e cooperação com as forças congéneres, desenvolvendo desta forma as três áreas da investigação criminal, ou seja, a operativa, criminalística e análise de informação criminal.

Ao nível da estrutura do dispositivo operacional, foi destacada a necessidade de criação de uma unidade de investigação central, especialmente vocacionada para a investigação criminal ambiental de fenómenos de maior complexidade ou cuja área territorial abrangida exija um empenhamento diferenciado.

Ao nível político, seria determinante a revisão do enquadramento legal ambiental, com a criação de júzos criminais especializados para dinamizar as potencialidades nacionais na prevenção e combate à criminalidade ambiental nacional e transnacional. Com esta revisão e o acompanhamento das estruturas judiciais dos diversos países estudados às adaptações verificadas nos serviços de proteção da natureza e ambiente correspondentes, é possível garantir uma abordagem mais eficaz à criminalidade ambiental.

Por fim, e respondendo à questão central derivada do objetivo geral deste trabalho de investigação, avaliar o contributo da GNR na investigação da criminalidade ambiental na UE, concluímos que a GNR tem uma estrutura com capacidade em tudo semelhante às



congéneres gendármicas analisadas, concorrendo de forma premente para o combate à criminalidade ambiental na UE.

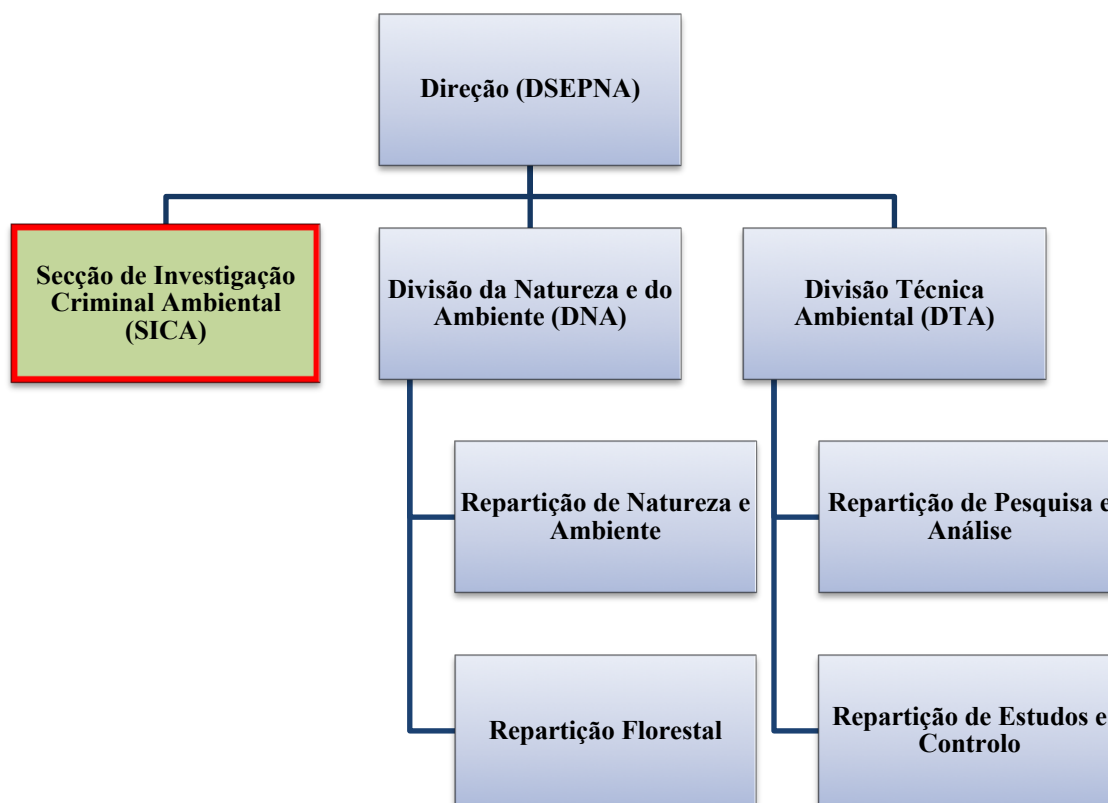
De acordo com o presente estudo, para potenciar a capacidade institucional sugerem-se algumas recomendações, nomeadamente na dimensão interna, nos planos formativo e organizacional, e na dimensão externa, nos planos judicial e da cooperação internacional, conforme Quadro 3.

**Quadro 3 - Síntese das propostas sugeridas decorrentes do trabalho de investigação**

Dimensão Interna		Dimensão Externa	
Planos		Planos	
Formativo	Organizacional	Judicial	Cooperação
Criação do Curso de Investigação Criminal Ambiental	Criação de uma unidade de âmbito nacional dedicada a investigações mais complexas	Revisão do enquadramento legal ambiental	Desenvolvimento da cooperação e partilha de informação transnacional
	Tipificação dos crimes a investigar pelos núcleos	Criação de juízos criminais especializados	

Na dimensão interna, no particular do plano formativo, a GNR deve proceder à criação do Curso de Investigação Criminal Ambiental, como pedra basilar no desenvolvimento da estrutura SEPNA e das capacidades de investigação criminal ambiental nos seus três domínios.

Ao nível organizacional, propõe-se a criação, ao nível da DSEPNA, de uma unidade de investigação criminal ambiental, secção de investigação criminal ambiental (SICA), vocacionada para os casos de especial complexidade, que desempenharia as suas funções sob o comando do Comandante do CO da GNR, por proposta do Diretor da DSEPNA e do Diretor da DIC, conforme proposta de organograma da figura seguinte.



**Figura 6 - Proposta de configuração da orgânica da Direção do SEPNA**

Fonte: Adaptado a partir de (GNR, 2011).

Ao nível dos CTer, incluindo as regiões autónomas, propõe-se a divisão do Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais, em dois núcleos, respetivamente no Núcleo de Investigação de Crimes Ambientais (NICA) e no Núcleo de Contraordenações Ambientais (NCOA), conforme proposta no organograma seguinte.

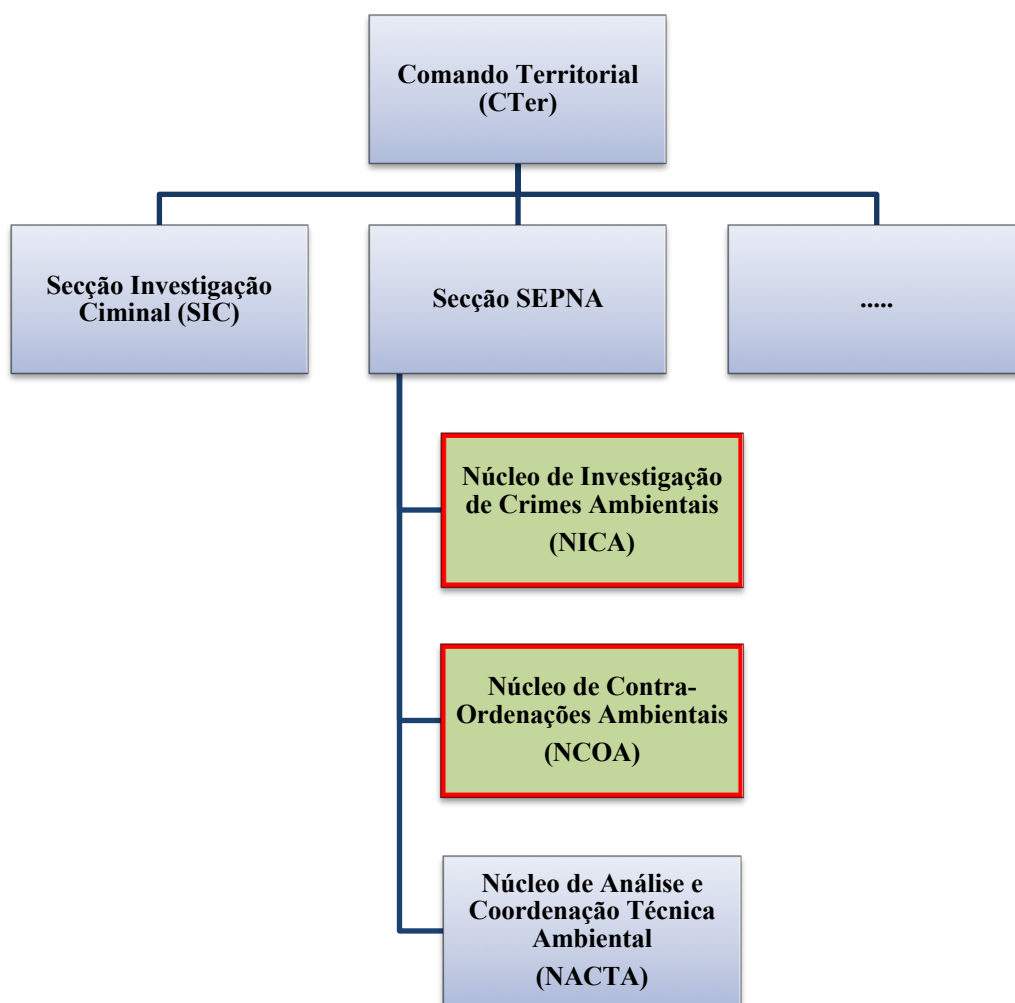


Figura 7 - Proposta de configuração da orgânica da Secção do SEPNA do CTer

Fonte: Adaptado a partir de (GNR, 2011).

Paralelamente, e em paridade com as estruturas das forças analisadas, devem ser tipificados os crimes por prioridade de investigação dos núcleos de investigação de crimes ambientais, procurando desta forma otimizar recursos técnicos altamente especializados para as funções de investigação criminal ambiental, hoje cada vez mais um recurso escasso e mais difícil de alcançar, perante a necessidade de permanente atualização que um militar desta especialidade carece.

A escassez de materiais e de meios humanos são hoje uma realidade transversal às instituições nacionais. Assim torna-se determinante potenciar as capacidades internas promovendo o aumento da eficácia e eficiência dos profissionais existentes, fazendo mais e melhor com menos recursos, em prol do bem comum, e neste particular, em prol da prevenção e do combate à criminalidade ambiental nacional, da UE e todo o planeta.



Na dimensão externa, no plano judicial, assume relevante importância a revisão do enquadramento legal ambiental visando ajustar os diplomas legais às constantes mutações associadas a esta criminalidade, acompanhada da criação de juízos criminais específicos permitindo, assim, um acompanhamento mais ajustado do processo de investigação e diretamente penas mais ajustadas aos crimes praticados pelos criminosos.

No plano da cooperação, surge o desafio da análise da articulação e interoperabilidade dos modelos existentes com os modelos internacionais para potenciar a cooperação e partilha de informação, bem como das melhores práticas de forma multilateral.

No trilha da investigação do presente trabalho, não podemos deixar de elencar como limitação não apenas o fator tempo para aprofundar as conclusões da investigação, mas também a pouca possibilidade de interação com os entrevistados decorrente naturalmente das distâncias que medeiam as instituições internacionais.

Importa ter noção de que esta temática dificilmente estará satisfatoriamente estudada, nomeadamente perante a complexidade, cientificidade e permanente avanço dos crimes associados. A análise periódica da alteração da atual estrutura é relevante para se determinar se o caminho escolhido está ajustado às necessidades.

Dentro do contexto dos estudos de direito e segurança, salientamos a necessidade do desenvolvimento de um estudo comparativo do enquadramento jurídico nacional do direito ambiental, com demais países da UE, procurando alicerces comuns para melhor articular a cooperação internacional e a consequente concretização do processo de investigação criminal ambiental, responsabilizando os criminosos adequadamente.

Como reflexão final, consideramos determinante reconhecer que os desafios da segurança ambiental existem e estão em permanente mutação, sendo primordial compreender os fenómenos e dar uma pronta resposta com capacidade de ser oportuna e ajustada às necessidades, minimizando assim as consequentes e irreversíveis repercussões ambientais, tendo sempre em mente que a Segurança é sempre uma responsabilidade de, e para todos!



## Bibliografia

- Antunes, P. B. (1997). *Evolução do Direito e da política do Ambiente*.
- Antunes, T. (2014). *Pelos Caminhos Jurídicos do Ambiente*. Lisboa: Verdes Textos.
- Aragão, M. A. (2002). *O Direito Comunitário do Ambiente*. Coimbra: Almedina.
- Azevedo, M. E. (2013). *A fiscalidade ambiental: reflexões*. Coimbra: Almedina.
- Bardin, L. (2013). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Canotilho, J. J., & Moreira, V. (2007). “Anotação ao artigo 66.º”, in *Constituição da República Portuguesa Anotada, I, 4.ª edição*. Lisboa.
- Cardoso, J. A. (2015). O AMBIENTE, A Polícia do Ambiente e a Investigação Criminal do Ambiente. *Direito, Segurança e Democracia*, 1-44.
- Carmo, H., & Ferreira, M. M. (2008). *Metodologia da Investigação*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Condesso, F. d. (2014). *Direito do Ambiente*. Coimbra: Almedina.
- Conselho da UE. (2016). Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte. Bruxelas: Serviço das Publicações da União Europeia. Retirado de [https://europa.eu/globalstrategy/sites/globalstrategy/files/eugs\\_pt\\_version.pdf](https://europa.eu/globalstrategy/sites/globalstrategy/files/eugs_pt_version.pdf)
- Conselho da União Europeia. (2018). *Multi Annual Strategic Plan for Environmental Crime Priority*. Bruxelas: União Europeia.
- Decreto-Lei 63/2007, de 6 de novembro. (2007). *Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana*. Diário da República, 1.ª Série, 213, 8043-8051, Lisboa: Assembleia da República.
- Decreto-lei N.º 71/2011, de 17 de junho. (2011). *Regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos*. Diário da República, 1.ª Série, 116, 3251-3300, Portugal: Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território.
- Despacho N.º 11132/2018, de 28 de novembro. (2018). *Organização Interna da GNR*. Diário da República, 1.ª Série, 218, 31634-31642, Lisboa: Assembleia da República.
- Escola da Guarda. (2002). *Manual do Curso de Investigação Criminal*. Queluz: GNR.
- Freixo, M. (2011). *Metodologia Científica: fundamentos, Métodos e Técnicas*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Garcia, M. d. (2007). *O lugar do Direito na proteção do ambiente*. Coimbra: Almedina.
- Garcia, M. d. (2010). “Anotação ao artigo 66.º”, in *Constituição Portuguesa Anotada*. Coimbra.



- Garcia, M. d. (2011). ESTUDOS DE DIREITO DO AMBIENTE E DE DIREITO DO URBANISMO. *Ambiente: saber científico, política e Direito* (pp. 23-56). Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas.
- GNR. (15 de janeiro de 2001). Criação do serviço de proteção da natureza e do ambiente da GNR. Lisboa, Portugal: GNR.
- GNR. (1 de dezembro de 2011). NEP N.º 01/CO/DSEPNA/2011. Lisboa, Portugal: Comando Operacional.
- GNR. (11 de março de 2014). Despacho N.º 18/14-OG. Lisboa, Portugal: Comandante-Geral.
- GNR. (2015). *Estratégia da Guarda 2020: uma Estratégia de Futuro*. Lisboa: GNR.
- Gomes, C. A. (2014). *Introdução ao Direito do Ambiente*. Lisboa: AAFDL.
- Instituto Universitário Militar . (2016). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação*. Lisboa: IUM.
- Klöpfer, M. (2004). *Umweltrecht, 3a Auflage*. Beck.
- Lei Constitucional N.º 1/2005. (2005). *Aprova a Constituição da República Portuguesa*. Diário da República, 1.ª Série, 155, 4642 - 4686, Portugal: Assembleia da República
- Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto . (2018). *Código Penal*. Diário da República, 1.ª Série, 153, 3962-3963, Portugal: Assembleia da República.
- Lei n.º 57/2015, de 23 de junho. (23 de junho de 2015). *Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal*. Diário da República n.º 120/2015, Série I , Lisboa: Assembleia da República.
- l'Europe, C. d. (2012). *Manual on Human Rights and the environment*. Editions du Conseil de L'Europe.
- Maquiavel, N. (2001). *O Príncipe*. Retirado em abril de 2015, de [http://www.clube-de-leituras.pt/upload/e\\_livros/clle000077.pdf](http://www.clube-de-leituras.pt/upload/e_livros/clle000077.pdf)
- Marques, V. S. (1998). *O Futuro Frágil, Os Desafios da Crise Global do Ambiente*. Lisboa: Europa-América.
- Moreira, C. D. (1994). *Planamento e estratégias da investigação social*. Lisboa: Universidade técnica de Lisboa.
- Palma, F. (1994). *Direito penal do ambiente - uma primeira abordagem*. Lisboa: INA.



- Peters, M. S., & Kumar, M. (2013). *Achieving Sustainability through Effective Mechanisms of Environmental Impact Assessment and Strategic Environmental Assessment*. European Energy and Environmental Law Review.
- Sands, P., & Peel, J. (2012). *Principles of International Environmental Law*. Cambridge: Cambridge.
- Santos, L. A. et al. (2016). *Orientações Metodológicas para a elaboração de Trabalhos de Investigação*. . Pedrouços: Instituto Universitário Militar.: Instituto Universitário Militar.
- Santos, L., Garcia, F., Monteiro, F., Lima, J., Silva, N., Silva, J., . . . Afonso, C. (2016). *Orientações Metodológicas para a elaboração de Trabalhos de Investigação*. Predouços: Instituto Universitário Militar.
- Sendim, J. C. (2002). *Responsabilidade Civil por Danos Ecológicos*. Coimbra: Almedina.
- Silva, S. S., & Parada, I. (2015). *Direito das contraordenações ambientais – A problemática das coimas e das sanções*. Lisboa: Boletim da Ordem dos Advogados.
- Silva, V. P. (2002). *Verde cor de Direito*. Coimbra: Lições de Direito do Ambiente.
- Silvério, P., & Afonso, C. (2010). Dos órgãos de polícia criminal à LOIC. *Revista da Guarda*, 52-61.
- Sousa, M. J., & Batista, C. S. (2011). *Como fazer investigação Dissertações, Teses e Relatórios*. Lisboa: Pactor.
- União Europeia. (2019). *Europol*. Retirado de EU POLICY CYCLE - EMPACT: <https://www.europol.europa.eu/empact>



## Apêndice A — Identificação dos entrevistados

**Tabela 1 - Identificação dos entrevistados**

<b>Referência</b>	<b>Posto</b>	<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>País</b>
E1	Major	Miguel A. Godoy Toledo	Servicio de Protección de la Naturaleza	Espanha
E2	Capitão	Jacky Roessler	Office Central de Lutte Contre les Atteintes à l'Environnement et à la Santé Publique	França
E3	Coronel	Nicola Conforti	Comando Unità Forestali, Ambientali e Agroalimentari	Itália
E4	Coronel	Victor Manuel Roldão Caeiro	Diretor da Direção do Serviço de Proteção da Natureza	Portugal
E5	Coronel	Amândio Manuel de Jesus Marques	Diretor da Direção de Investigação Criminal	Portugal



## Apêndice B — Carta de apresentação e guião da entrevista

### Carta de apresentação

Exmo(a). Senhor(a),

No âmbito do Curso de Estado-Maior Conjunto 2018/2019, no Instituto Universitário Militar, e para conclusão do mesmo, desenvolvo um Trabalho de Investigação Individual (TII), subordinado ao tema “União Europeia e a prevenção e o combate à criminalidade ambiental: que contributo da Guarda Nacional Republicana?”.

O objetivo geral desta investigação é avaliar o contributo da GNR, nos domínios da prevenção e combate à criminalidade ambiental, para a União Europeia. Para concretizar tal desiderato, o presente estudo está direcionado para três objetivos específicos: enunciar os conceitos subjacentes à criminalidade ambiental, analisar as estruturas de investigação criminal ambiental nos países da Força de *Gendarmerie* Europeia e analisar a estrutura de investigação criminal ambiental da GNR.

Para a recolha de dados, imprescindíveis à concretização deste estudo, foi desenvolvida uma entrevista semiestruturada, procurando perceber as missões e competências dos serviços de proteção da natureza e ambiente, no quadro dos países que integram a Força de *Gendarmerie* Europeia, e perceber as potencialidades e limitações da estrutura de investigação criminal ambiental associada, técnica e hierarquicamente.

Com a finalidade de valorizar o estudo em apreço e ciente que uma parte do sucesso das recomendações a apresentar está relacionado com o papel por si desempenhado enquanto Comandante/Diretor de um serviço de proteção de natureza e ambiente, solicito a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>, designadamente na recolha de dados através do guião da entrevista infra.

Saliento que a entrevista que dirijo a V. Ex.<sup>a</sup> se reveste de uma importância fundamental para a presente investigação, na medida em que permite desenvolver um levantamento de constrangimentos e projetar soluções, as quais se pretendem úteis para a Instituição.

Antecipadamente grato pela disponibilidade,

Cordiais cumprimentos,

Jorge Miguel Sanches e Silva

Major da GNR



### **Guião da entrevista**

#### A - Serviço de Proteção da Natureza

Objetivo: Identificar as funções desenvolvidas de prevenção da criminalidade na área da proteção da natureza, a sua estrutura territorial e dependência institucional.

Q1 - Quais as missões, atribuições e competências do serviço de proteção da natureza?

Q2 - Como se organiza o serviço de proteção da natureza da sua organização, quanto à sua disposição territorial?

Q3 - Como se interliga com a instituição quanto à sua dependência técnica e funcional?

#### B - Investigação Criminal Ambiental

Objetivo: Identificar as funções desenvolvidas na investigação da criminalidade na área da proteção da natureza, a sua estrutura territorial e dependência institucional.

Q4 - Quais as missões, atribuições e competências da investigação criminal ambiental?

Q5 - Como se organiza a investigação criminal ambiental da sua organização, quanto à sua disposição territorial?

Q6 - Como se interliga com a instituição quanto à sua dependência técnica e funcional?

#### C - Balanço da implementação da Investigação criminal ambiental.

Objetivo: Identificar as fragilidades e alterações a serem introduzidas nas estruturas de investigação criminal na área da proteção da natureza, a sua estrutura territorial e dependência institucional.

Q7 - Potencialidades e fragilidades do alinhamento da investigação criminal ambiental com o serviço de proteção do ambiente.

Q8 - Quais as adaptações que devem ser introduzidas na investigação criminal ambiental?

Q9 - Que adaptações/considerações entende serem relevantes para uma maior eficácia na prevenção e combate à criminalidade ambiental.



## Apêndice C — Identificação das problemáticas e dimensões utilizadas na entrevista

Quadro 4 - Identificação das problemáticas e dimensões utilizadas na entrevista

Problemática		Dimensão	Tópico/pergunta	Informação pretendida
A	Serviço de Proteção da Natureza	Missão, atribuições e Competências	Q1 Quais as missões, atribuições e competências dos serviços de proteção da natureza?	Q1 Conhecer a abrangência das missões dos serviços de proteção da natureza.
		Disposição territorial	Q2 Como se organiza o serviço de proteção da natureza das organizações, quanto à sua disposição territorial?	Q2 Analisar a alcance territorial das competências dos serviços de proteção da natureza.
		Organograma	Q3 Como se interliga com a instituição quanto à sua dependência técnica e funcional?	Q3 Identificar as dependências institucionais do serviço de proteção da natureza.
B	Investigação Criminal Ambiental	Missão, atribuições e Competências	Q4 Quais as missões, atribuições e competências da IC Ambiental?	Q4 Conhecer a abrangência das missões da investigação criminal ambiental.
		Disposição territorial	Q5 Como se organiza a IC Ambiental das organizações, quanto à sua disposição territorial?	Q5 Analisar a alcance territorial das competências da investigação criminal ambiental.
		Organograma	Q6 Como se interliga com a instituição quanto à sua dependência técnica e funcional?	Q6 Identificar as dependências institucionais da investigação criminal ambiental.
C	Balanço da implementação da Investigação Criminal Ambiental	Pertinência da IC Ambiental	Q7 Potencialidades e fragilidades do alinhamento da IC Ambiental com os serviços de proteção do ambiente	Q7 Identificar as capacidades e fraquezas da investigação criminal ambiental.
		Perspetivas futuras	Q8 Quais as adaptações que devem ser introduzidas na IC Ambiental?	Q8 Avaliar as alterações a serem introduzidas nas estruturas de investigação criminal ambiental.
		Considerações Gerais	Q9 Que adaptações/considerações entende serem relevantes para uma maior eficácia na prevenção e combate à criminalidade ambiental.	Q9 Avaliar adaptações a propor para potenciar a eficácia e eficiência da prevenção e combate á criminalidade ambiental.



## Apêndice D — Codificação e segmentos de resposta das entrevistas

Tabela 2 - Codificação e segmentos de resposta das entrevistas

<b>A - Serviço de Proteção da Natureza</b>	
<b>Questão n.º 1</b>	
Quais as missões, atribuições e competências dos serviços de proteção da natureza?	
<b>Segmento A.1.1</b>	Atribuições de prevenção ambiental
<b>Segmento A.1.2</b>	Atribuições contraordenacionais ambientais
<b>Segmento A.1.3</b>	Atribuições criminais ambientais
<b>Segmento A.1.4</b>	Existência de um Estado-maior
<b>Segmento A.1.5</b>	Existência de unidades operativas por região
<b>Questão n.º 2</b>	
Como se organiza o serviço de proteção da natureza das organizações, quanto à sua disposição territorial?	
<b>Segmento A.2.1</b>	Competência nacional
<b>Segmento A.2.2</b>	Competência regional
<b>Segmento A.2.3</b>	Competência local (por exemplo uma zona florestal)
<b>Questão n.º 3</b>	
Como se interliga com a instituição quanto à sua dependência técnica e funcional?	
<b>Segmento A.3.1</b>	Dependência hierárquica do comando local
<b>Segmento A.3.2</b>	Dependência técnica do serviço de proteção do ambiente
<b>Segmento A.3.3</b>	Serviço autónomo
<b>B - Investigação Criminal Ambiental</b>	
<b>Questão n.º 4</b>	
Quais as missões, atribuições e competências da IC Ambiental?	
<b>Segmento B.1.1</b>	Atribuições de prevenção ambiental
<b>Segmento B.1.2</b>	Atribuições contraordenacionais ambientais
<b>Segmento B.1.3</b>	Atribuições criminais ambientais
<b>Segmento B.1.4</b>	Existência de um Estado-maior
<b>Segmento B.1.5</b>	Existência de unidades operativas por região
<b>Questão n.º 5</b>	
Como se organiza o serviço de proteção da natureza das organizações, quanto à sua disposição territorial?	
<b>Segmento B.2.1</b>	Competência nacional
<b>Segmento B.2.2</b>	Competência regional
<b>Segmento B.2.3</b>	Competência local (por exemplo uma zona florestal)
<b>Segmento B.2.4</b>	Unidade de competência nacional para casos de especial complexidade



**Questão n.º 6**

Como se interliga com a instituição quanto à sua dependência técnica e funcional?

---

- Segmento B.3.1** Dependência funcional do comando local
  - Segmento B.3.2** Dependência técnica do serviço de proteção do ambiente
  - Segmento B.3.3** Serviço autónomo
- 

**C - Balanço da implementação da Investigação Criminal Ambiental**

**Questão n.º 7**

Potencialidades e fragilidades do alinhamento da IC Ambiental com os serviços de proteção do ambiente

---

- Segmento C.1.1** Formação em investigação criminal ambiental
  - Segmento C.1.2** Capacidade de recolha de provas criminais ambientais
  - Segmento C.1.3** Revisão do enquadramento legal internacional
  - Segmento C.1.4** Partilha de informações
- 

**Questão n.º 8**

Quais as adaptações que devem ser introduzidas na IC Ambiental?

---

- Segmento C.2.1** Criação do curso de investigação criminal ambiental
  - Segmento C.2.2** Criação de um laboratório de provas criminais ambientais
  - Segmento C.2.3** Tipificação dos crimes a investigar pela investigação criminal ambiental
  - Segmento C.2.4** Criação de equipas para investigações mais complexas
  - Segmento C.2.5** Revisão do enquadramento legal internacional
- 

**Questão n.º 9**

Que adaptações/considerações entende serem relevantes para uma maior eficácia na prevenção e combate à criminalidade ambiental

---

- Segmento C.3.1** Curso de especialização de investigação criminal ambiental
  - Segmento C.3.2** Maior relevância das informações criminais partilhadas
  - Segmento C.3.3** Criação de juízos criminais especializados
  - Segmento C.3.4** Revisão do enquadramento legal internacional
  - Segmento C.3.5** Criação de padrões de atuação de criminosos
  - Segmento C.3.6** Desenvolvimento das capacidades laboratoriais e de meios de provas ambientais
-



## Apêndice E — Respostas por entrevistado e segmentos identificados

Tabela 3 - Respostas por entrevistado e segmentos identificados

Entrevistado	Excerto da resposta	Segmento identificado
Pergunta N.º 1		
1	Atribuições de prevenção ambiental Atribuições contraordenacionais ambientais Atribuições criminais ambientais Existência de um Estado-maior Existência de unidades operativas por região	A.1.1 A.1.2 A.1.3 A.1.4 A.1.5
2	Atribuições de prevenção ambiental Atribuições contraordenacionais ambientais Atribuições criminais ambientais Existência de um Estado-maior Existência de unidades operativas por região	A.1.1 A.1.2 A.1.3 A.1.4 A.1.5
3	Atribuições de prevenção ambiental Atribuições contraordenacionais ambientais Atribuições criminais ambientais Existência de um Estado-maior Existência de unidades operativas por região	A.1.1 A.1.2 A.1.3 A.1.4 A.1.5
4	Atribuições de prevenção ambiental Atribuições contraordenacionais ambientais Atribuições criminais ambientais Existência de um Estado-maior Existência de unidades operativas por região	A.1.1 A.1.2 A.1.3 A.1.4 A.1.5
5	Não aplicável	



Entrevistado	Excerto da resposta	Segmento identificado
Pergunta N.º 2		
<b>1</b>	Competência nacional	<b>A.2.1</b>
<b>2</b>	Competência nacional	<b>A.2.1</b>
<b>3</b>	Competência nacional	<b>A.2.1</b>
<b>4</b>	Competência nacional	<b>A.2.1</b>
<b>5</b>	Não aplicável	



Entrevistado	Excerto da resposta	Segmento identificado
Pergunta N.º 3		
<b>1</b>	Dependência hierárquica do comando local e dependência técnica do serviço de proteção do ambiente	<b>A.3.1</b> <b>A.3.2</b>
<b>2</b>	Dependência hierárquica do comando local e dependência técnica do serviço de proteção do ambiente	<b>A.3.1</b> <b>A.3.2</b>
<b>3</b>	Dependência hierárquica do comando local e dependência técnica do serviço de proteção do ambiente	<b>A.3.1</b> <b>A.3.2</b>
<b>4</b>	Dependência hierárquica do comando local e dependência técnica do serviço de proteção do ambiente	<b>A.3.1</b> <b>A.3.2</b>
<b>5</b>	Não aplicável	



Entrevistado	Excerto da resposta	Segmento identificado
Pergunta N.º 4		
1	Atribuições de prevenção ambiental Atribuições contraordenacionais ambientais Atribuições criminais ambientais Existência de um Estado-maior Existência de unidades operativas por região	<b>B.1.1</b> <b>B.1.2</b> <b>B.1.3</b> <b>B.1.4</b> <b>B.1.5</b>
2	Atribuições de prevenção ambiental Atribuições contraordenacionais ambientais Atribuições criminais ambientais Existência de um Estado-maior Existência de unidades operativas por região	<b>B.1.1</b> <b>B.1.2</b> <b>B.1.3</b> <b>B.1.4</b> <b>B.1.5</b>
3	Atribuições de prevenção ambiental Atribuições contraordenacionais ambientais Atribuições criminais ambientais Existência de um Estado-maior Existência de unidades operativas por região	<b>B.1.1</b> <b>B.1.2</b> <b>B.1.3</b> <b>B.1.4</b> <b>B.1.5</b>
4	Atribuições de prevenção ambiental Atribuições contraordenacionais ambientais Atribuições criminais ambientais Existência de um Estado-maior Existência de unidades operativas por região	<b>B.1.1</b> <b>B.1.2</b> <b>B.1.3</b> <b>B.1.4</b> <b>B.1.5</b>
5	Atribuições criminais ambientais Existência de um Estado-maior Existência de unidades operativas por região	<b>B.1.3</b> <b>B.1.4</b> <b>B.1.5</b>



Entrevistado	Excerto da resposta	Segmento identificado
Pergunta N.º 5		
<b>1</b>	Competência nacional e Unidade de competência nacional para casos de especial complexidade	<b>B.2.1</b> <b>B.2.4</b>
<b>2</b>	Competência nacional e Unidade de competência nacional para casos de especial complexidade	<b>B.2.1</b> <b>B.2.4</b>
<b>3</b>	Competência nacional e Unidade de competência nacional para casos de especial complexidade	<b>B.2.1</b> <b>B.2.4</b>
<b>4</b>	Competência nacional	<b>B.2.1</b>
<b>5</b>	Competência nacional	<b>B.2.1</b>



Entrevistado	Excerto da resposta	Segmento identificado
Pergunta N.º 6		
<b>1</b>	Dependência hierárquica do comando local e dependência técnica do serviço de proteção do ambiente	<b>B.3.1</b> <b>B.3.2</b>
<b>2</b>	Dependência hierárquica do comando local e dependência técnica do serviço de proteção do ambiente	<b>B.3.1</b> <b>B.3.2</b>
<b>3</b>	Dependência hierárquica do comando local e dependência técnica do serviço de proteção do ambiente	<b>B.3.1</b> <b>B.3.2</b>
<b>4</b>	Dependência hierárquica do comando local e dependência técnica do serviço de proteção do ambiente	<b>B.3.1</b> <b>B.3.2</b>
<b>5</b>	Dependência hierárquica do comando local e dependência técnica do serviço de proteção do ambiente	<b>B.3.1</b> <b>B.3.2</b>



Entrevistado	Excerto da resposta	Segmento identificado
Pergunta N.º 7		
<b>1</b>	Formação em investigação criminal ambiental Revisão do enquadramento legal internacional	<b>C.1.1</b> <b>C.1.3</b>
<b>2</b>	Partilha de informações	<b>C.1.4</b>
<b>3</b>	Partilha de informações	<b>C.1.4</b>
<b>4</b>	Formação em investigação criminal ambiental Capacidade de recolha de provas criminais ambientais	<b>C.1.1</b> <b>C.1.2</b>
<b>5</b>	Formação em investigação criminal ambiental	<b>C.1.1</b>



Entrevistado	Excerto da resposta	Segmento identificado
Pergunta N.º 8		
<b>1</b>	Revisão do enquadramento legal internacional	<b>C.2.5</b>
<b>2</b>	Revisão do enquadramento legal internacional	<b>C.2.5</b>
<b>3</b>	Revisão do enquadramento legal internacional	<b>C.2.5</b>
<b>4</b>	Criação de um laboratório de provas criminais ambientais Criação de equipas para investigações mais complexas	<b>C.2.2</b> <b>C.2.4</b>
<b>5</b>	Criação do curso de investigação criminal ambiental Tipificação dos crimes a investigar pela investigação criminal ambiental	<b>C.2.1</b> <b>C.2.3</b>



Entrevistado	Excerto da resposta	Segmento identificado
Pergunta N.º 9		
<b>1</b>	Curso de especialização de investigação criminal ambiental Revisão do enquadramento legal internacional Desenvolvimento das capacidades laboratoriais e de meios de provas ambientais	<b>C.3.1</b> <b>C.3.4</b> <b>C.3.6</b>
<b>2</b>	Maior relevância das informações criminais partilhadas Criação de juízos criminais especializados	<b>C.3.2</b> <b>C.3.3</b>
<b>3</b>	Maior relevância das informações criminais partilhadas Revisão do enquadramento legal internacional	<b>C.3.2</b> <b>C.3.4</b>
<b>4</b>	Curso de especialização de investigação criminal ambiental Criação de juízos criminais especializados	<b>C.3.1</b> <b>C.3.3</b>
<b>5</b>	Maior relevância das informações criminais partilhadas Revisão do enquadramento legal internacional Criação de padrões de atuação de criminosos	<b>C.3.2</b> <b>C.3.4</b> <b>C.3.5</b>